

**ABRIL/2024 - 3º DECÊNIO - Nº 2010 - ANO 68**

## **BOLETIM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **ÍNDICE**

NULIDADE DA DECISÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO ----- PÁG. 151

ATIVIDADE PROFISSIONAL DE MUSICOTERAPEUTA - INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA - AMBIENTES MÉDICO, EDUCACIONAL - GRUPOS, FAMÍLIAS OU COMUNIDADES - DISPOSIÇÕES. (LEI Nº 14.842/2024) ----- PÁG. 253

NORMA REGULAMENTADORA Nº 28 - NR-28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES. (PORTARIA MTE Nº 553/2024) ----- PÁG. 254

PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - MENOR DE 16 ANOS - POSSIBILIDADE. (PORTARIA SRGPS/MPS Nº 1.059/2024) ----- PÁG. 258

PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - FATORES DE ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2024 - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA MPS Nº 1.153/2024) ----- PÁG. 259

PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - ATENDIMENTO PRESENCIAL - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES. (PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1200/2024) ----- PÁG. 260

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROCEDIMENTOS E ROTINAS - ÂMBITO EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - ROTINAS APLICÁVEIS - LIVRO I - DA ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS - ALTERAÇÕES. (PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.201/2024) ----- PÁG. 260

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - FGTS DIGITAL - IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA - CONSIDERAÇÕES. (EDITAL SIT Nº 3/2024) ----- PÁG. 283

**NULIDADE DA DECISÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****PROCESSO TRT/ROT Nº 0010021-65.2019.5.03.0097**

Recorrente: Washington Gonçalves da Cruz

Recorridos: 1) ECEL - Engenharia e Construções Ltda.

2) Cemig Distribuição S.A.

Relator: Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves

**E M E N T A**

**NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.** Há cerceio de defesa quando manifesto o prejuízo à parte que se vê obstada a produzir prova essencial à demonstração dos fatos alegados, em flagrante violação ao princípio da ampla defesa. Embora o juiz detenha ampla direção do processo, cabendo-lhe determinar as medidas necessárias para a sua instrução, se a controvérsia envolve matéria que necessita da produção de provas processualmente admissíveis para o deslinde da questão, o seu impedimento configura o alegado cerceio de defesa, importando em violação ao previsto no artigo 5º, LV da CR. Assim, acolhe-se a arguição de nulidade da r. sentença e determina-se o retorno dos autos à origem, para que se proceda à reabertura da instrução processual com oitiva da testemunha arremetida pelo autor e dos prepostos das rés.

Vistos os autos.

**R E L A T Ó R I O**

O MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, mediante decisão da lavra do Exmo. Juiz Matheus Martins de Mattos (ID 951d2a8), cujo relatório adoto e a este incorporo, nos autos da demanda trabalhista proposta por WASHINGTON GONÇALVES DA CRUZ em face de ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A julgou IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados em face da segunda ré e PROCEDENTES EM PARTE em face da primeira ré para condená-la ao pagamento de uma hora extra intervalar com reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; adicional de horas extras para aquelas horas irregularmente destinadas à compensação (entendendo-se como tais a nona hora de trabalho entre segunda e quinta-feira), com reflexos, por habituais, aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; diferenças de horas extras (no que exceder o sistema de compensação), considerando o pagamento realizado nos contracheques, com reflexos em aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; diferenças de sobreaviso, com reflexos em aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; horas extras com adicional de 100%, pelos dias de feriado laborados, com reflexos em aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; FGTS dos meses faltantes do contrato de trabalho, bem como a pagar a multa de 40% sobre o FGTS pendente; férias + 1/3 dos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, de forma simples. Deferida à parte autora a justiça gratuita.

Inconformado, o autor manejou o recurso ordinário de ID 2cecd44, arguindo a preliminar de nulidade da sentença pelo indeferimento da oitiva de sua testemunha e dos prepostos das rés. No mérito, pugna pela reforma da r. sentença nos seguintes pontos: honorários sucumbenciais, isonomia salarial com os empregados da segunda ré e responsabilidade da segunda ré.

Apesar de devidamente intimada (ID 46d4632) a primeira reclamada não apresentou contrarrazões.

Contrarrazões ofertadas pela segunda ré sob o ID cf3e3a0.

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, visto que não evidenciado interesse público primário a ser protegido.

É o relatório.

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

O recurso ordinário interposto pelo autor em 10.08.2020 (ID 2cecd44) é tempestivo, uma vez que a parte foi intimada da sentença em 29.07.2020, conforme registro constante da aba "Expedientes 1º Grau" do sistema. Regular a representação processual da recorrente, consoante procuração de ID f209530.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso aviado pela parte.

## JUÍZO DE MÉRITO

### NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEIO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA

Argui o autor a presente preliminar de nulidade da decisão por cerceio de defesa, em face do indeferimento da oitiva de testemunha e dos prepostos das rés. Diz que o procedimento lhe causou prejuízo processual, tendo sido impedido de fazer prova dos pedidos formulados na inicial. Requer seja declarada a nulidade da decisão, com reabertura da instrução processual, permitindo-se a oitiva da testemunha arrolada e dos prepostos das rés.

Examino.

Na audiência de instrução de ID 3d6e092, o d. Juízo a quo indeferiu a produção de prova "em relação a terceirização ilícita/isonomia/responsabilidade solidária da 2ª reclamada", considerando o quanto decidido pelo STF na ADPF 324 e RE 958252, sob os protestos do autor.

No caso dos autos, o autor pretendeu a produção de prova oral, a fim de demonstrar a subordinação direta e identidade de funções com os empregados da segunda ré (CEMIG) com o consequente pagamento de diferenças salariais, com fundamento no princípio da isonomia (arts. 5º e 7º, XXXII, da CR/88). (ID. 30e9b3, pág. 3)

Imprescindível, assim, a oitiva da testemunha trazida pelo reclamante e dos prepostos das rés para o deslinde do mencionado pedido, com inequívoco prejuízo ao autor.

A decisão colide-se com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dispõe o art. 370 do CPC que cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

No mesmo diapasão, o art. 765 da CLT estabelece que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas".

Assim, o indeferimento de produção de provas justifica-se quando as provas requeridas forem de caráter meramente protelatório ou desnecessárias, o que não é o caso dos autos eletrônicos, pois o procedimento adotado pelo MM. Juiz de origem importou em evidente cerceamento de defesa.

Houve manifesto prejuízo à parte, que se viu obstada de produzir prova essencial à comprovação dos fatos alegados.

A garantia do devido processo legal, para que se torne efetiva, deve abranger o direito à produção das provas necessárias para a elucidação da controvérsia, o que há de ser assegurado pelo juízo.

Ademais, a oitiva da testemunha e dos prepostos das rés atenderá aos interesses de ambas as partes, vez que tanto o autor quanto as rés terão oportunidade de esclarecer a verdade que alegam.

Sendo assim, acolho a arguição de nulidade da r. sentença e determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual, oportunizando-se ao autor a oitiva da testemunha, David Dutra do Nascimento, por ele arrolada, e dos prepostos da rés, proferindo-se, após, nova decisão, como se entender de direito.

Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso do autor, que deverá renová-los posteriormente, caso permaneça a discordância.

Acolho a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceio de defesa, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, oportunizando-se ao autor a oitiva da testemunha, David Dutra do Nascimento, por ele arrolada, e dos prepostos das rés, proferindo-se, após, nova decisão, como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso do autor, que deverá renová-los posteriormente, caso permaneça a discordância.

## ACÓRDÃO

### Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Felon, presente a Exma. Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Felon e do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, JULGOU o presente processo e, unanimemente, CONHECEU do recurso apresentado pelo autor, WASHINGTON GONÇALVES DA CRUZ, e, no mérito, sem divergência, acolheu a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceio de defesa, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, oportunizando-se ao autor a oitiva da testemunha, David Dutra do

Nascimento, por ele arrolada, e prepostos das rés, proferindo-se, após, nova decisão, como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso do autor, que deverá renová-los posteriormente, caso permaneça a discordância.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

MÁRCIO TOLEDO GONÇALVES  
Juiz Convocado Relator

(TRT/3ª R./ART., Pje, 08.10.2020)

BOLT9147---WIN/INTER

## ATIVIDADE PROFISSIONAL DE MUSICOTERAPEUTA - INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA - AMBIENTES MÉDICO, EDUCACIONAL - GRUPOS, FAMÍLIAS OU COMUNIDADES - DISPOSIÇÕES

LEI Nº 14.842, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República, por meio da Lei nº 14.842/2024, dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social.

Consultora: Naiara Magalhães Camargo.

Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.

Art. 2º Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social.

Art. 3º Podem exercer a profissão de musicoterapeuta:

I - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida;

II - o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

III - o portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;

IV - o profissional que, até a data de início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Compete ao musicoterapeuta:

I - utilizar intervenções musico-terapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área organizacional e nas áreas de educação, saúde, assistência social, reabilitação e prevenção;

II - ministrar disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia, observadas as disposições legais e normativas para essa finalidade;

III - atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa em Musicoterapia;

IV - participar de planejamento, elaboração, programação, organização, implementação, direção, coordenação, análise e avaliação de atividades clínicas musico-terapêuticas e de parecer musico-terapêutico em serviços de assistência escolar e em instituições de saúde e de assistência social;

V - realizar auditoria, consultoria, supervisão e assessoria no campo da Musicoterapia;

VI - gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à Musicoterapia;  
 VII - elaborar informes e pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativas à Musicoterapia.

Art. 6º O musicoterapeuta é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Nísia Verônica Trindade Lima  
 Luiz Marinho

(DOU EDIÇÃO EXTRA B, 11.04.2024)

BOLT9140--WIN/INTER

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 28 - NR-28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES**

**PORTARIA MTE Nº 553, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria MTE nº 553/2024, altera o anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades, para dar nova redação aos códigos de ementas da NR-28 e de seus anexos constantes do Anexo II da NR-28.

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto.

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades para dar nova redação aos códigos de ementas da NR-38 e de seus anexos constantes do Anexo II da NR-28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos III e VI, Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19966.200136/2023-32,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
 "NR-38

| ITEM/SUBITEM                                    | CÓDIGO   | GRADACÃO | TIPO |
|---|----------|----------|------|
| 38.3.1  | 138001-0 | 3        | S    |
| 38.3.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" | 138002-8 | 3        | S    |
| 38.3.1.1.1                                      | 138003-6 | 3        | S    |
| 38.3.1.2  | 138004-4 | 2        | S    |
| 38.3.2  | 138005-2 | 3        | S    |
| 38.3.2.1  | 138006-0 | 2        | S    |

|                           |          |   |   |
|---------------------------|----------|---|---|
| 38.3.2.1.1                | 138007-9 | 1 | S |
| 38.3.3                    | 138008-7 | 2 | S |
| 38.3.4                    | 138009-5 | 2 | S |
| 38.3.4.1                  | 138010-9 | 2 | S |
| 38.3.4.2                  | 138011-7 | 1 | S |
| 38.3.5, alíneas "a" e "b" | 138012-5 | 3 | S |
| 38.3.6                    | 138013-3 | 3 | S |
| 38.3.7                    | 138014-1 | 2 | S |
| 38.4.1 e 38.4.1.1         | 138015-0 | 3 | S |
| 38.4.1.2                  | 138016-8 | 1 | S |
| 38.4.1.3 e 38.4.1.3.1     | 138017-6 | 1 | S |
| 38.4.1.4                  | 138018-4 | 1 | S |
| 38.4.2                    | 138019-2 | 3 | S |
| 38.4.3                    | 138020-6 | 3 | S |
| 38.5.1                    | 138021-4 | 2 | S |
| 38.5.2, alínea "a"        | 138022-2 | 3 | S |
| 38.5.2, alínea "b"        | 138023-0 | 2 | S |
| 38.5.2, alínea "c"        | 138024-9 | 2 | S |
| 38.5.2, alínea "d"        | 138025-7 | 2 | S |
| 38.5.2, alínea "e"        | 138026-5 | 2 | S |
| 38.5.2, alínea "f"        | 138027-3 | 3 | S |
| 38.5.2, alínea "g"        | 138028-1 | 2 | S |
| 38.5.2, alínea "h"        | 138029-0 | 2 | S |
| 38.5.2, alínea "i"        | 138030-3 | 2 | S |
| 38.5.3, a alínea "e"      | 138035-4 | 2 | S |
| 38.5.3, alínea "a"        | 138031-1 | 3 | S |
| 38.5.3, alínea "b"        | 138032-0 | 1 | S |
| 38.5.3, alínea "c"        | 138033-8 | 2 | S |
| 38.5.3, alínea "d"        | 138034-6 | 2 | S |
| 38.5.3, alínea "f"        | 138036-2 | 1 | S |
| 38.5.3, alínea "g"        | 138037-0 | 2 | S |
| 38.5.3, alínea "h"        | 138038-9 | 3 | S |

|  |          |   |   |
|--|----------|---|---|
| 38.5.3.1                                 | 138039-7 | 2 | S |
| 38.5.3.2                                 | 138040-0 | 2 | S |
| 38.6.1                                   | 138041-9 | 4 | S |
| 38.6.2                                   | 138042-7 | 4 | S |
| 38.6.2.1                                 | 138043-5 | 3 | S |
| 38.6.2.1.1                               | 138044-3 | 4 | S |
| 38.6.2.2                                 | 138045-1 | 4 | S |
| 38.6.2.2, alínea "a"                     | 138046-0 | 4 | S |
| 38.6.2.2, alínea "b"                     | 138047-8 | 4 | S |
| 38.6.2.2, alínea "c"                     | 138048-6 | 4 | S |
| 38.6.2.2, alínea "d"                     | 138049-4 | 4 | S |
| 38.6.2.2.1                               | 138050-8 | 4 | S |
| 38.6.2.2.2                               | 138051-6 | 2 | S |
| 38.6.2.3                                 | 138052-4 | 3 | S |
| 38.6.2.4                                 | 138053-2 | 3 | S |
| 38.6.2.4.1                               | 138054-0 | 4 | S |
| 38.6.2.5                                 | 138055-9 | 3 | S |
| 38.6.2.6                                 | 138056-7 | 3 | S |
| 38.6.3                                   | 138057-5 | 4 | S |
| 38.6.4                                   | 138058-3 | 3 | S |
| 38.6.5, alíneas "a", "b" e "c"           | 138059-1 | 3 | S |
| 38.6.5.1                                 | 138060-5 | 3 | S |
| 38.6.6                                   | 138061-3 | 4 | S |
| 38.6.7                                   | 138062-1 | 3 | S |
| 38.7.1                                   | 138104-0 | 2 | S |
| 38.7.2                                   | 138063-0 | 2 | S |
| 38.7.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" | 138064-8 | 3 | S |
| 38.7.3.1                                 | 138065-6 | 2 | S |
| 38.7.3.2                                 | 138105-9 | 2 | S |
| 38.8.1                                   | 138066-4 | 3 | S |
| 38.8.1.1                                 | 138067-2 | 3 | S |
| 38.8.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"      | 138068-0 | 2 | S |

|  |          |   |   |
|--|----------|---|---|
| 38.8.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"      | 138069-9 | 2 | S |
| 38.8.3, alíneas "a", "b", "c", e "d"                 | 138070-2 | 2 | S |
| 38.8.3.1, alíneas "a", "b" e "c"                     | 138071-0 | 2 | S |
| 38.8.3.2 e 38.8.3.2.1                                | 138072-9 | 2 | S |
| 38.8.4, alínea "a"                                   | 138073-7 | 3 | S |
| 38.8.4, alínea "b"                                   | 138074-5 | 2 | S |
| 38.8.4.1   | 138075-3 | 4 | S |
| 38.8.7   | 138076-1 | 2 | S |
| 38.8.8   | 138077-0 | 2 | S |
| 38.9.1   | 138078-8 | 2 | S |
| 38.9.10  | 138090-7 | 2 | S |
| 38.9.2   | 138079-6 | 2 | S |
| 38.9.3   | 138080-0 | 2 | S |
| 38.9.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" | 138081-8 | 2 | S |
| 38.9.3.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"                | 138082-6 | 2 | S |
| 38.9.4   | 138083-4 | 2 | S |
| 38.9.5, alíneas "a" e "b"                            | 138084-2 | 2 | S |
| 38.9.5.1   | 138085-0 | 2 | S |
| 38.9.6   | 138086-9 | 2 | S |
| 38.9.7   | 138087-7 | 1 | S |
| 38.9.8   | 138088-5 | 2 | S |
| 38.9.9   | 138089-3 | 2 | S |
| 38.10.1, alínea "a"                                  | 138106-7 | 2 | S |
| 38.10.1, alínea "c"                                  | 138107-5 | 2 | S |
| 38.10.2, alínea "a"                                  | 138091-5 | 2 | S |
| 38.10.2, alínea "b"                                  | 138092-3 | 2 | S |
| 38.10.3, alínea "a"                                  | 138093-1 | 2 | S |
| 38.10.3, alínea "b"                                  | 138094-0 | 2 | S |
| 38.10.4  | 138095-8 | 2 | S |
| 38.10.4.1  | 138096-6 | 1 | S |
| 38.10.5  | 138097-4 | 2 | S |
| 38.10.5.1, alínea "a"                                | 138098-2 | 2 | S |

|                                |          |   |   |
|--------------------------------|----------|---|---|
| 38.10.5.1, alínea "b"          | 138099-0 | 2 | S |
| 38.10.5.1, alínea "c"          | 138100-8 | 2 | S |
| 38.10.5.1.1, alíneas "a" e "b" | 138101-6 | 2 | S |
| 38.10.6                        | 138102-4 | 2 | S |
| 38.10.7, alíneas "a" e "b"     | 138103-2 | 2 | S |

(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

(DOU, 17.04.2024)

BOLT9145---WIN/INTER

**PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - MENOR DE 16 ANOS - POSSIBILIDADE**

**PORTARIA SRGPS/MPS Nº 1.059, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria SRGPS/MPS nº 1.059/2024, dispõe que na falta de um documento de identificação oficial com foto, deverá ser aceita a Certidão de Nascimento do periciando menor de 16 anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência de que trata a Lei nº 8.742/1993.

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto.

Dispõe sobre a identificação dos periciandos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência.

O SECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe confere o inciso VII, do art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, bem como tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Na falta de um documento de identificação oficial com foto, deverá ser aceita a Certidão de Nascimento do periciando menor de 16 (dezesesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

DOU, 15.04.2024)

BOLT9143---WIN/INTER

**PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - FATORES DE ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2024 - DISPOSIÇÕES****PORTARIA MPS Nº 1.153, DE 15 DE ABRIL DE 2024.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Ministro de Estado da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 1.153/2024, estabelece para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto.

Estabelece, para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e considerando o Processo nº 10128.006607/2024-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000331 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003632 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000331 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

(DOU, 16.04.2024)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - ATENDIMENTO PRESENCIAL - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES**

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1200, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.200/2024, altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 982/2022 \*(V. Bol. 1.934 - LT), que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.

Determina que a identificação dos usuários menores de 16 anos poderá pela Certidão de Nascimento.

Revoga os §§1º e 2º do art. 4º da Portaria DIRBEN/INSS nº 982/2022 \*(V. Bol. 1.934 - LT) e a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.036/2022 \*(V. Bol. 1.948 - LT), que estabelecia sobre a possibilidade de apresentação da certidão de nascimento, nas consultas presenciais, para os menores de 16 anos não deficientes.

Consultora: Lélida Maria da Silva.

Altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 35014.433616/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 41, de 2 de março de 2022, seção 1, página 199, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º .....

Parágrafo único. A identificação dos usuários menores de 16 (dezesseis) anos poderá ser realizada por meio da Certidão de Nascimento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 4º da Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, bem como a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.036, de 20 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor dia 19 de abril de 2024.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

(DOU, 12.04.2024)

BOLT9142---WIN/INTER

**PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROCEDIMENTOS E ROTINAS - ÂMBITO EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - ROTINAS APLICÁVEIS - LIVRO I - DA ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS - ALTERAÇÕES**

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.201, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.201/2024, altera o Anexo V da Portaria DIRBEN/INSS nº 990/2022 \*(V. Bol. 1.936 - LT), que dispõe sobre o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios.

Alterações que visam aprimorar os procedimentos e rotinas relacionados ao cadastro, administração e retificação de informações dos segurados e beneficiários do INSS.

Consultora: Lélida Maria da Silva.

Altera o Anexo V do Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 990, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.538728/2022-59,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo V do Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 990, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

ANEXO I  
RELAÇÃO DOS INDICADORES DISPONIBILIZADOS NO CNIS

I - INDICADORES DE PENDÊNCIA (CsPendência):

| TIPO        | GRUPO                              | SIGLA            | DESCRIÇÃO   | ESCLARECIMENTOS   |
|-------------|------------------------------------|------------------|---|---|
| CsPendência | AJUSTES EC103 - OUTROS INDICADORES | PDESFAZ-AJ-EC103 | Pendência por desfazimento de agrupamento ou utilização   | Trata-se de um indicador de pendência por desfazimento de agrupamento ou utilização. Indica que não poderão ocorrer operações de utilização de excedente, agrupamento e complementação num ano civil que possua qualquer competência que apresente a pendência: PDESFAZ-AJ-EC103.   |
| CsPendência | AJUSTES EC103 - OUTROS INDICADORES | PMOV-INCONSIST   | Pendência de registro inconsistente de movimentação entre competências  | Trata-se de um indicador de pendência que verifica a consistência dos dados de créditos e débitos, ocorridos entre competências, no processo de elaboração dos ajustes de agrupamento, utilização e complementação de valores entre competências de um mesmo ano civil. O indicador somente será aplicado quando detectada a inconsistência.  |
| CsPendência | AJUSTES EC103 - OUTROS INDICADORES | PREM-BLOQ-EC103  | Pendência de bloqueio de remuneração/contribuição para ajuste entre competências  | Pendência para sinalização de bloqueio, aplicada quando a remuneração/contribuição possui algum tipo de pendência que não permite sua participação em ajuste entre competências. Aplicada na remuneração/contribuição bloqueada. A competência do ano civil poderá possuir esta pendência caso todos os recolhimentos envolvidos na competência estejam bloqueados. Esse indicador de pendência é exibido quando existir:<br>A. vínculo extemporâneo;<br>B. remuneração extemporânea de CI prestador de serviço;<br>C. contribuição pelo Plano Simplificado (inclusive o MEI), quando essa contribuição for concomitante com vínculo de empregado e empregado doméstico/período de trabalhador avulso, sem complementação para 20%;<br>D. inconsistências no cadastro de Pessoa Jurídica;<br>E. período de vínculo ou remuneração fora do período de atividade da empresa.  |
| CsPendência | AJUSTES EC103 - OUTROS INDICADORES | PSC-MEN-SM-EC103 | Pendência que sinaliza que a competência possui salário de contribuição menor do que o mínimo. Competência não tratada, passível de complementação, utilização ou agrupamento | Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019. Esta pendência é mutuamente exclusiva em relação à pendência PREM-BLOQ-EC103, ou seja, caso exista PREM-BLOQ-EC103, PSCMEN-SM-EC103 não será verificada. A partir da competência novembro de 2019, esse indicador substitui o indicador PREC-MENOR-MIN quando se tratar de situações alcançadas pelo art. 29 da Emenda Constitucional nº 103/2019. É em "Detalhamento da Relação Previdenciária por Competência" onde pode ser observada a aplicação do novo indicador PSC-MEN-SM-EC103 envolvendo competências que se encontram abaixo do valor mínimo permitido, sendo necessários os Ajustes do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103/2019, a serem requeridos pelo segurado via canal de atendimento remoto do Meu INSS. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf liquidado, já não é mais apresentado o indicador PSC-MEN-SM-EC103 nas competências ajustadas. |
| CsPendência | CONTRIBUIÇÕES                      | IREC-FBR-IND     | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda indeferido/inválido via Portal CNIS   | Indica que o período de contribuição efetuado como facultativo de baixa renda da Lei nº 12.470/2011, já foi analisado e indeferido/invalidado manualmente pelo servidor no Portal CNIS/Requerimento de Guias Pendentes.   |
| CsPendência | CONTRIBUIÇÕES                      | PREC-CDCONC      | Recolhimento ou período atividade de contribuinte em dobro concomitante com outro TFV (Tipo de Filiado no Vínculo)  | Indicador de pendência para guias de contribuição ou período atividade de contribuinte em dobro concomitante com outro Tipo de Filiado no Vínculo - TFV. Para a retirada da pendência, deverá ser analisada a situação do CNIS em relação aos recolhimentos/vínculos apresentados, a fim de identificar qual o tratamento a ser dispensado para o caso concreto, se devido. Poderá ser identificado que não há tratamento a ser aplicado em razão da contribuição ter sido realizada indevidamente e já ter sido ultrapassado o prazo para solicitar restituição à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.  |
| CsPendência | CONTRIBUIÇÕES                      | PREC-COD1821     | Recolhimento com código de pagamento 1821 - Mandato Eletivo   | O indicador PREC-COD1821 sinaliza pendência no recolhimento de complementação dos valores devidos à alíquota de 20%, aplicada para o interstício entre 01/02/1998 e 18/09/2004, em que o exercente de mandato eletivo optou pela filiação como segurado facultativo, para fins de validação e cômputo do período.   |

|             |               |                            |   |  |
|-------------|---------------|----------------------------|---|--|
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-CSE                   | Recolhimento de segurado especial pendente de comprovação da atividade  | <p>Guia diferente de Guia da Previdência Social - GPS, sem código de pagamento e com registro de Segurado Especial no banco de atividade do CNIS: apresenta pendência.</p> <p>GPS com código de pagamento 1503 (SE - Segurado Especial) com ou sem registro de segurado especial no banco de atividade do CNIS: apresenta pendência.</p> <p>Requerimento de SE no CNIS homologando a atividade corresponde ao período de contribuição da guia não GPS ou GPS: retira a pendência da contribuição.</p> <p>Dessa forma, o indicador de pendência do recolhimento facultado ao segurado especial, em GPS ou por guia diferente de GPS sem código de pagamento (Carnê, Guia de Recolhimento Simplificada - GRS) deverá ser tratado para que o período recolhido seja considerado.</p> <p>Deve-se fazer a ratificação na categoria de segurado especial através de requerimento no Portal CNIS, conforme procedimentos previstos na legislação vigente.</p> <p>Se constatado que não se trata de segurado especial, pode ser realizado o reconhecimento de filiação em outra atividade obrigatória, demandando alteração do código de pagamento, ou ainda para a categoria de "facultativo", desde que atendidas as disposições legais.</p> |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FACULTCONC            | Recolhimento ou período de contribuinte facultativo concomitante com outros vínculos                                | <p>Pendência em recolhimentos efetuados nos códigos relativos a facultativo, a partir da implantação da GPS, e/ou recolhimentos anteriores à implantação da GPS que tenham correspondente período declarado de atividade como facultativo concomitantes com outro Tipo de Filiado no Vínculo - TFV.</p> <p>Não há impacto no reconhecimento de direitos nos casos em que os vínculos do segurado estejam corretos e a concomitância com filiação obrigatória no RGPS seja confirmada, pois apesar da disponibilização dos recolhimentos indevidos aos sistemas de benefícios, esses recolhimentos estão marcados como pendentes e não serão considerados.</p> <p>Contudo, pode haver impacto no reconhecimento do direito nos casos em que a concomitância indevida decorrer de vínculos sem data de rescisão ou recolhimentos com códigos de pagamento equivocado, sendo necessário realizar os ajustes devidos no CNIS a fim de que o indicador seja retirado do recolhimento.</p>   |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR                   | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda não validado  | <p>Até 18/05/2023, data da implementação da Versão 4.20 do Portal CNIS (Baseline 4.20.0), este indicador apontava pendência atribuída aos períodos de contribuições do segurado FBR aguardando a validação ou a invalidação pelo servidor em decorrência de solicitação do segurado, conforme Memorando-Circular Conjunto nº 41/DIRBEN/CGTI/INSS, de 19/09/2018.</p> <p>A partir da Versão 4.20 do Portal CNIS (Baseline 4.20.0), as contribuições não tratadas/validadas manualmente pelo servidor no Portal CNIS/Requerimento de Guias Pendentes, que apresentarem algum tipo de pendência detectada pelos batimentos automáticos, receberão o indicador PREC-FBR (recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda não validado) e respectivos motivos (subindicadores), que apresentarão o tipo de pendência existente. Os novos motivos possíveis para o indicador são: FBR-AUT-BAT, FBR-AUT-CONCBEN, FBR-AUT-CONCSD, FBR-AUT-DUPGRUPFAM, FBR-AUT-FACULTCONC, FBR-AUT-OBITO, FBR-AUT-PENDCAD, FBR-AUT-RENPEP, FBR-AUT-RENSUP, FBR-AUT-EXPCAD, FBR-AUT-PENDPROCES e FBR-AUT-CONCQSA.</p>  |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR (FBR-AUT-BAT)     | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda com atualização cadastral/elos no CNIS aguardando batimentos    | <p>Ocorrendo atualização cadastral em dados de pessoa física do segurado Facultativo de Baixa Renda, o recolhimento passará a apresentar o indicador de pendência PREC-FBR (FBR-AUT-BAT) enquanto aguarda o batimento automático, levando em conta as informações contidas em todos os NITs envolvidos, que somente ocorrerá no processamento noturno do dia em que houve a alteração do CNIS.</p>   |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR (FBR-AUT-CONCBEN) | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda concomitante com benefício incompatível (previdenciário/BPC/PA) | <p>O indicador PREC-FBR (FBR-AUT-CONCBEN) será apresentado quando for identificado recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda concomitante com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - BPC-LOAS ou de Pensão Alimentícia - PA, visto que o valores recebidos também constituem renda própria e, portanto, impedem a validação de contribuição como FBR. São consideradas todas as espécies de benefícios do RGPS/INSS.</p> <p>Previsão legal e normativa: alínea "b", inciso II, § 2º, art. 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, Parecer nº 22/2014/CONJUR-MPS/CGU/AGU, de 17/01/2014, e Nota CGLEN nº 44, de 24/02/2014 – SPPS/MPS.</p>   |

|             |               |                         |                          |   |  |
|-------------|---------------|-------------------------|--------------------------|---|--|
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR<br>CONCQSA)    | (FBR-AUT-<br>CONCQSA)    | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda participante de quadro societário (QSA) de empresa      | <p>A aplicação desse indicador ocorre a partir do batimento automático com a base de Pessoa Jurídica do CNIS para verificação da existência de informação de que o segurado integre Quadro de Sócios e Administradores (QSA) de empresa ou seja Microempreendedor Individual (MEI). Caso exista uma dessas informações, as competências concomitantes relativas aos recolhimentos nos códigos 1929 (mensal) ou 1937 (trimestral) serão invalidadas.</p> <p>Para QSA, a consulta é a equivalente à do Painel do Cidadão no Portal CNIS, e para o MEI, a consulta é a equivalente à do menu Consulta &gt; Pessoa Jurídica/Equiparado &gt; Dados Cadastrais, também no Portal CNIS, observando a indicação "MEI: Sim" no detalhamento do CNPJ.</p> <p>Previsão legal: alínea "b", inciso II, § 2º, art. 21, da Lei 8.212, de 24/07/1991.</p> <p>Procedimento: O servidor deverá oportunizar ao segurado a apresentação de documentação que indique situação diversa daquela constatada no sistema, observadas as normas vigentes.</p> <p>As contribuições não validadas pelo motivo de o segurado ser participante de quadro societário (QSA) de empresa, quando esteja na situação de que trata o § 9º do art. 94 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28/03/2022 ("segurado contribuinte individual, por conta própria ou o que presta serviços à empresa, inclusive como empresário, no mês em que não for paga nem creditada remuneração, ou não houver retribuição financeira pela prestação de serviços), poderão ser aproveitadas caso o segurado faça sua complementação para 11% (Plano Simplificado de Previdência - PSP) ou 20% (Plano Normal), com a utilização de códigos de pagamento de GPS previstos no ADE CODAC/RFB nº 46, de 2013.</p> <p>Os recolhimentos não validados nesse cenário, caso não complementados, poderão ser objeto de solicitação de restituição junto à RFB, conforme previsão contida no art. 89 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e Instrução Normativa RFB nº 2055, de 06/12/2021.</p> |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR<br>CONCSD)     | (FBR-AUT-<br>CONCSD)     | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda concomitante com período de Seguro Desemprego (SD/SDPA) | <p>O indicador PREC-FBR (FBR-AUT-CONCSD) será apresentado quando for identificado recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda concomitante com período de Seguro Desemprego (SD/SDPA).</p> <p>Previsão legal: alínea "b", inciso II, § 2º, art. 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.</p> <p>Procedimento: O servidor analisador do INSS deve verificar se o recolhimento como segurado FBR refere-se a competência concomitante com período de Seguro Desemprego ou Seguro Defeso. Caso positivo, o recolhimento é indevido, cabendo ao segurado a solicitação de restituição junto à RFB ou optar por migrar para outro plano de contribuição, complementando a alíquota de contribuição para 11% ou 20%, respectivamente, nos códigos de GPS 1830 ou 1945, quando aplicável.</p>  |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR<br>DUPGRUPFAM) | (FBR-AUT-<br>DUPGRUPFAM) | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda com duplicidade de grupo familiar                       | <p>Como regra, ao ingressar em outro grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a pessoa é excluída do grupo familiar anterior. Mesmo sendo uma situação incomum a existência de duplicidade do membro em mais de um grupo familiar, foi prevista a apresentação do indicador PREC-FBR (FBR-AUT-DUPGRUPFAM) para informar ao usuário sobre duplicidade de cadastro familiar em relação ao membro se identificada essa situação durante o processamento automático.</p> <p>Procedimento: O servidor analisador do INSS deve orientar o segurado a efetuar a atualização no CadÚnico para correção das informações, no sentido de regularizar as informações referentes à Família a que pertence.</p>  |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR<br>EXPCAD)     | (FBR-AUT-<br>EXPCAD)     | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda sem atualização bienal no CadÚnico                      | <p>O segurado FBR deve, além de estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, realizar o recolhimento da contribuição previdenciária como segurado FBR dentro do período de dois anos a partir da atualização da situação no CadÚnico, conforme previsão normativa: art. 12, do Decreto nº 11.016, de 29/03/2022.</p> <p>Procedimento: O servidor analisador do INSS deve orientar o segurado a atualizar seu cadastro junto ao CadÚnico. Todavia, somente serão computados os recolhimentos efetuados posteriormente à atualização.</p> <p>As contribuições não validadas pelo motivo de cadastro expirado poderão ser aproveitadas caso o segurado faça sua complementação para 11% (Plano Simplificado de Previdência - PSP) ou 20% (Plano Normal), com a utilização de códigos de pagamento de GPS previstos no ADE CODAC/RFB nº 46, de 2013.</p>   |

|             |               |                               |   |  |
|-------------|---------------|-------------------------------|---|--|
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR (FBR-AUT-FACULTCONC) | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda concomitante com filiação incompatível (segurado obrigatório)         | <p>O indicador PREC-FBR (FBR-AUT-FACULTCONC) será apresentado quando for identificada contribuição como segurado FBR concomitante com vínculo no Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.</p> <p>Previsão legal: alínea "b", inciso II, § 2º, art. 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.</p> <p>Procedimento: O servidor analisador do INSS deve verificar a existência de vínculos, remunerações, ou contribuições de filiação obrigatória concomitantes com os recolhimentos FBR. Conforme o caso, não caberá a validação das contribuições, restando ao segurado solicitar a restituição junto à RFB ou solicitar a complementação para 11% (Plano Simplificado de Previdência - PSP) ou 20% (Plano Normal), com a utilização de códigos de pagamento de GPS previstos no ADE CODAC/RFB nº 46, de 2013.</p> <p>Caso se trate de vínculo sem data fim no Portal CNIS, mas já encerrado de fato, em período anterior aos recolhimentos, o servidor analisador do INSS deve proceder à atualização do CNIS conforme orientações das normas pertinentes; então a competência deixará de apresentar esse indicador, conforme o caso.</p>   |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR (FBR-AUT-OBITO)      | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda com óbito anterior à competência de referência ou à data do pagamento | <p>O indicador PREC-FBR (FBR-AUT-OBITO) será apresentado quando for identificado recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda com óbito anterior à competência de referência ou à data do pagamento. O sistema não valida a contribuição cuja data de pagamento da competência ou a própria competência sejam posteriores à data de óbito do segurado.</p> <p>Previsão normativa: item 39, do Parecer nº 45/2011/DIVCONS/CGMBEN/PFE-INSS - Comando SIPPS 346583001 - Processo SEI nº 35014.034699/2022-51.</p> <p>Procedimento: O servidor analisador do INSS deve verificar se trata-se de homônimo e se o óbito se refere ao contribuinte. Confirmado o óbito do segurado anterior ao pagamento da contribuição, esta não será validada, restando ao dependente unicamente a possibilidade de solicitação de restituição junto à RFB.</p> <p>Importante observar que, tratando-se de informação indevida de óbito, deverá ser verificado o motivo da divergência, cabendo observar as normas pertinentes para adoção do procedimento correto.</p>   |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR (FBR-AUT-PENDCAD)    | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda sem cadastro no CadÚnico  | <p>Inicialmente, cabe destacar que anteriormente à versão 4.20 do Portal CNIS (baseline 4.20.0, build de 29/08/2023) esse indicador também era apresentado quando identificado recolhimento de segurado facultativo de baixa renda sem a atualização bienal. Entretanto, com a versão 4.20 do Portal CNIS, foi criado o indicador FBR-AUT-EXPCAD para destacar os recolhimentos com essa situação específica.</p> <p>Dessa forma, a partir da publicação Portaria DIRBEN/INSS nº 1.174, em 23/10/2023, o indicador FBR-AUT-PENDCAD passou a ser apresentado apenas quando for identificado recolhimento de segurado facultativo de baixa renda sem cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.</p> <p>Pode ser encontrada a previsão normativa para a aplicação desse indicador no § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.</p> <p>Procedimento: O servidor analisador do INSS deve orientar o segurado a efetuar o cadastro junto ao CadÚnico. Todavia, somente serão computados os recolhimentos efetuados após o cadastro válido.</p> <p>As contribuições não validadas pelo motivo de ausência de inscrição no CadÚnico poderão ser aproveitadas caso o segurado faça sua complementação para 11% (Plano Simplificado de Previdência - PSP) ou 20% (Plano Normal), com a utilização de códigos de pagamento de GPS previstos no ADE CODAC/RFB nº 46, de 2013.</p> <p>Os recolhimentos não validados pelo motivo de ausência de cadastro, caso não complementados, poderão ser objeto de solicitação de restituição junto à RFB, conforme previsão contida no art. 89 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e Instrução Normativa RFB nº 2055, de 06/12/2021.</p> |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR (FBR-AUT-PENDPROCES) | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda pendente de processamento no CadÚnico                                 | <p>O indicador PREC-FBR (FBR-AUT-PENDPROCES) é aplicado quando o serviço de consulta automática ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico não consegue obter as informações necessárias naquele Cadastro para a validação das contribuições do segurado FBR.</p> <p>Previsão legal e normativa: § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e art. 12, do Decreto nº 11.016, de 29/03/2022.</p>   |

|             |               |                              |  |   |
|-------------|---------------|------------------------------|--|---|
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR<br>(FBR-AUT-RENPE)  | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda com renda pessoal informada no CadÚnico          | <p>O indicador PREC-FBR (FBR-AUT-RENPE) é apresentado quando o segurado informa ter renda própria no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. Esse quesito é avaliado conforme as informações existentes no CadÚnico. Previsão legal: alínea "b", inciso II, § 2º, art. 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.</p> <p>Procedimento: Não há tratamento a ser adotado pelo servidor. Trata-se de informações prestadas pelo cidadão ao CadÚnico indicando a existência de renda pessoal, o que impede a validação do recolhimento. Não é possível retirar a pendência. Assim, cabe orientar ao segurado a proceder a atualização das informações no CadÚnico, se for o caso, a qual será válida a partir da competência em que for realizada, ou realizar a complementação para a alíquota de 11% (no código 1830) ou de 20% (no código 1945) ou ainda a solicitação de restituição junto à RFB.</p>   |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR<br>(FBR-AUT-RENSUP) | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda com renda familiar superior a 2 salários mínimos | <p>A família na qual o segurado é inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico deve apresentar renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão normativa: art. 21, § 4º, da Lei 8.212, de 24/07/1991.</p> <p>Dessa forma, quando for identificado recolhimento de segurado facultativo de baixa renda com renda familiar superior a 2 salários mínimos, o indicador de pendência PREC-FBR (FBR-AUT-RENSUP) será apresentado.</p> <p>Procedimento: Não há tratamento a ser adotado pelo servidor. A renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos advém de informações prestadas pelo próprio segurado junto ao CadÚnico.</p> <p>Assim, cabe orientar ao segurado a proceder a atualização das informações no CadÚnico, se for o caso, a qual será válida a partir da competência em que for realizada, ou realizar a complementação para a alíquota de 11% (no código 1830) ou de 20% (no código 1945) ou ainda a solicitação de restituição junto à RFB.</p> |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-FBR-ANT                 | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda anterior a 09/2011 (inválido)                    | <p>O PREC-FBR-ANT indica recolhimento de facultativo baixa renda - FBR anterior à competência 09/2011. Esta pendência é atribuída às contribuições recolhidas com código de pagamento de FBR em competências anteriores à publicação da Lei nº 12.470, de 2011, instituidora dessa modalidade de contribuição previdenciária.</p> <p>O filiado pode solicitar a alteração do recolhimento para o código correspondente ao Plano Simplificado - PS da Lei Complementar nº 123, de 2006 (11%) ou para o plano convencional (20%) e recolher a diferença, caso necessário.</p> <p>Nos casos de recolhimentos em atraso fora das condições exigidas para o segurado facultativo, caberá a avaliação pelo servidor da validade do recolhimento e/ou possível orientação quanto ao direito de restituição.</p>  |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-LC150-DOM               | Pagamento de doméstica em GPS em período de remuneração de fonte INSS/eSocial                        | <p>Toda contribuição de empregado doméstico efetuada em GPS para a competência 10/2015 em diante é indevida e receberá o indicador de pendência PREC-LC150-DOM, para que não seja utilizada pelos sistemas de benefícios.</p> <p>Caso identificado recolhimento indevido do empregado doméstico em GPS após 09/2015, poderá ser solicitada a restituição dos valores junto à RFB, observada a prescrição.</p>   |

|             |               |                |  |  |
|-------------|---------------|----------------|--|--|
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-MENOR-MIN | Recolhimento abaixo do valor mínimo                            | <p>Indicador de Pendência disponibilizado para as contribuições de segurado especial, facultativo e contribuinte individual, incluindo o prestador de serviço, efetuadas a partir de 07/1994, a fim de identificar as competências nas quais houve recolhimentos inferiores ao salário mínimo, e que não são qualificadas a compor os benefícios previdenciários, na forma do § 3º do art. 214 do Decreto nº 3.048, de 1999 (Regulamento da Previdência Social - RPS).</p> <p>Há impacto no reconhecimento do direito. A não complementação da contribuição inferior ao limite mínimo impede o seu aproveitamento para fins de tempo de contribuição, carência e cálculo do valor dos benefícios.</p> <p>O valor da contribuição considerada para fins de exibição, ou não, do indicador PREC-MENOR-MIN, será apurado de acordo com a alíquota de contribuição correspondente ao Tipo de Filiado no Vínculo - TFV e espécie de filiação. Se ocorrer complementação da contribuição pendente, o indicador PREC-MENOR-MIN será automaticamente retirado.</p> <p>Observação: As contribuições do empregado doméstico em GPS não recebem marcação do indicador PREC-MENOR-MIN nos casos de contribuição abaixo do valor mínimo até 09/2015, considerando que a remuneração para esse tipo de filiado era proporcional ao tempo de trabalho efetivo durante o mês, conforme disposto no RPS, em seu art. 214, § 3º, inciso II.</p> <p>A partir da competência 10/2015, o recolhimento da contribuição de empregado doméstico passou a ser efetuado por Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, sendo que para o CNIS são utilizadas as remunerações lançadas no evento S-1200 (folha de pagamento) no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e não os valores de remuneração referentes ao recolhimento do DAE.</p> <p>A partir de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, de acordo com seu art. 29, para o contribuinte individual por conta própria que contribuiu na alíquota de 20% e para o prestador de serviço, esse indicador não é mais aplicado a partir da competência 11/2019, passando a ser aplicado o indicador de pendência PSC-MEN-SM-EC103.</p> <p>Procedimento: O servidor analisador do INSS deverá orientar o segurado a efetuar o recolhimento da diferença entre o valor já recolhido e o limite mínimo estabelecido para a competência.</p> |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREC-PMIG-DOM  | Recolhimento de empregado doméstico sem comprovação de vínculo | <p>Este indicador é normalmente aplicado às contribuições de empregado doméstico por falta do vínculo correspondente no Portal CNIS.</p> <p>A contribuição também fica com o indicador de pendência PREC-PMIG-DOM se não estiver associada a um vínculo contemporâneo. Ao tratar a extemporaneidade do vínculo, a pendência da contribuição desaparece, pois passa a estar associada a um vínculo contemporâneo.</p> <p>Também é aplicado aos recolhimentos da parte do empregador referente à salário-maternidade do empregado doméstico e/ou recolhimentos anteriores à implantação da GPS que tenham correspondente período declarado de atividade como empregado doméstico.</p> <p>Procedimento: inclusão do vínculo de empregado doméstico no Portal CNIS – módulo VRE. Se constatado que não se trata de empregado doméstico poderá ser realizado reconhecimento de filiação em outra atividade obrigatória, demandando alteração do código de pagamento para a filiação obrigatória correspondente ou alteração do código para facultativo, a pedido do filiado e desde que atendidas as disposições legais.</p> <p>A partir da competência 10/2015, somente as remunerações que constarem no vínculo serão válidas. Eventuais contribuições recolhidas por meio de GPS a partir desta competência não serão consideradas e receberão o indicador de pendência PREC-LC150-DOM.</p>  |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES | PREM-EXT       | Remuneração informada fora do prazo, passível de comprovação   | <p>O indicador é apresentado em vínculos de contribuinte individual prestador de serviço em que o contratante presta a informação extemporaneamente a partir da competência 04/2003.</p> <p>Dessa forma, o indicador só é apresentado na Extrato do CNIS, para o CI prestador de serviço a empresa, a partir da competência 04/2003, quando o contratante passou a ser responsável pelo recolhimento, conforme a Lei nº 10.666, de 2003.</p> <p>Na consulta aos dados da GFIP/eSocial, disponíveis no Portal CNIS, é apresentada a informação se a contribuição é extemporânea ou não.</p> <p>O não tratamento da remuneração impede o cômputo do período no reconhecimento de direitos. A pendência da remuneração do CI prestador de serviço pode ser retirada através de tratamento via requerimento específico no Portal CNIS, desde que apresentada documentação comprobatória dos dados divergentes na forma do art. 29-A da Lei nº 8.213, de 1991.</p>  |

|             |                                       |                            |  |   |
|-------------|---------------------------------------|----------------------------|--|---|
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES/VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PDT-NASC-FIL-INV           | Idade do filiado menor que a permitida pela legislação                                 | Indica existência de vínculos ou contribuições em períodos em que o titular do NIT/PIS/PASEP não possuía a idade mínima permitida pela legislação previdenciária (12, 14 e 16 anos).<br>Procedimento: confirmar se a data de nascimento está correta. Se verificada a necessidade de alteração, utilizar o módulo de Pessoa Física CNISPF. Se não houver alteração, não serão considerados pelos sistemas de benefícios os períodos e as remunerações anteriores à idade mínima permitida, salvo quando haja análise do caso pontual e o tratamento específico seja efetuado.   |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES/VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PDT-NASC-FIL-MENOR-INV     | Idade do filiado menor aprendiz menor que a permitida pela legislação                  | Indica existência de vínculos ou contribuições em períodos em que o titular do NIT/PIS/PASEP não possuía a idade mínima permitida pela legislação previdenciária na condição de menor aprendiz (12 e 14 anos).<br>Procedimento: confirmar se a data de nascimento está correta. Se verificada a necessidade de alteração, utilizar o módulo de Pessoa Física CNISPF. Se não houver alteração, não serão considerados pelos sistemas de benefícios os períodos e as remunerações anteriores à idade mínima permitida, salvo quando haja análise do caso pontual e o tratamento específico seja efetuado.   |
| CsPendencia | CONTRIBUIÇÕES/VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-NASC                  | Remuneração antes da data de nascimento do Filiado                                     | Indicador aplicado na remuneração quando a competência for anterior à data de nascimento do filiado. Este indicador é aplicado para remunerações de todos os tipos de filiado, seja empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso, empregado doméstico, etc.<br>Deverá ser analisado se há erro na informação da competência de remuneração ou do dado cadastral do filiado. Sendo devida a retificação de alguma das informações existentes no CNIS, deverão ser seguidos os procedimentos previstos nos normativos.  |
| CsPendencia | DARF - EVENTOS                        | PDARF-ALT-COMP-FORA-VIG    | Indicador de Darf incluído por alteração de competência fora do período de vigência    | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando ocorre o evento de "Alteração", se for alteração de competência fora do período de vigência do respectivo código de receita. Nesse caso, o Darf passa para a situação de "Inválido".   |
| CsPendencia | DARF - EVENTOS                        | PDARF-ALT-CPF              | Darf desassociado do CPF originário pela RFB   | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador de pendência é aplicado ao Darf no CPF originário (anterior) para indicar que houve a desassociação do referido Darf no CPF em questão em razão de um evento de alteração de CPF feita pela RFB.<br>Ou seja, quando há a recepção de um evento de Alteração de CPF do contribuinte para um Darf anteriormente recebido com outro CPF, é apresentado esse indicador de pendência (PDARF-ALT-CPF) no Darf do CPF anterior.<br>No CPF atual, para esse mesmo Darf, constará o indicador IDARF-ALT-CPF.<br>A situação do Darf no CPF anterior passa a ser "Desassociado" e não é mais disponibilizado para a Extrato CNIS, e a situação do Darf no CPF atual passa a ser "Pago" e passa a ser disponibilizado para a Extrato CNIS. |
| CsPendencia | DARF - EVENTOS                        | PDARF-EVENTO-INCONSISTENTE | Evento inconsistente   | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando ocorre o processamento de um evento sem a existência do evento anterior exigido, ou seja, o PDARF-EVENTO-INCONSISTENTE é aplicado quando não há o encadeamento ou o ordenamento dos eventos de forma correta.  |
| CsPendencia | DARF - EVENTOS                        | PDARF-INV-ALT-CODRECEITA   | Indicador de Darf invalidado por alteração pela RFB para código de receita não tratado | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando é invalidado por alteração, pela RFB, para código de receita não tratado pelo INSS, independente do novo código ser ou não de interesse do INSS.<br>O Darf que recebe o indicador PDARF-INV-ALT-CODRECEITA fica na situação de "Armazenado".   |
| CsPendencia | DARF - EVENTOS                        | PDARF-RESTIT-PARCIAL       | Indicador de Darf com Valor Restituído Parcial   | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando ocorre o evento de "Restituição", se for restituição parcial. Nesse caso, é calculado o novo salário de contribuição do Darf resultante da diferença entre o valor anterior do Darf e o valor restituído. O Darf manterá a situação de "Pago".   |
| CsPendencia | DARF - EVENTOS                        | PDARF-RESTIT-TOTAL         | Indicador de Darf com Valor Restituído Total   | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando ocorre o evento de "Restituição", se for restituição total. Nesse caso, o Darf passa para a situação de "Restituído" e não é disponibilizado nenhum valor para o Extrato Ano Civil.  |
| CsPendencia | GERAIS DO NIT OU DE DADOS CADASTRAIS  | PNIT-CRIT                  | NIT em faixa crítica   | Trata-se de indicador que serve para informar a situação do Número de Identificação do Trabalhador - NIT no cadastro da Pessoa Física - PF, de forma que o campo "Situação" apresenta a informação [NIT Faixa Crítica], nos casos em que foi atribuído, indevidamente, o mesmo NIT para mais de uma pessoa na ocasião do cadastramento.   |

|             |                                      |           |  |  |
|-------------|--------------------------------------|-----------|--|--|
| CsPendencia | GERAIS DO NIT OU DE DADOS CADASTRALS | PNIT-IND  | NIT Indeterminado  | Trata-se de indicador que serve para informar a situação do NIT no cadastro da Pessoa Física - PF, de forma que o campo "Situação" apresenta a informação [NIT Indeterminado], no caso de registro sem nenhum dado cadastral ou, no qual não conste, na base de dados, o Nome do Trabalhador e/ou a Data de Nascimento. Havendo comprovação da titularidade do cadastro, nos termos da legislação previdenciária, caberá a complementação dos dados do cidadão no CNIS.  |
| CsPendencia | GERAIS DO NIT OU DE DADOS CADASTRALS | PNIT-O094 | NIT invalidado pertencente à faixa crítica do tipo Ofício INSS 094 | Trata-se de indicador que serve para informar a situação do NIT no cadastro da Pessoa Física - PF, de forma que o campo "Situação" apresenta a informação [NIT Ofício 094]. Não há tratamento para o NIT da Faixa 094, visto que eram 7 (sete) números fictícios de NIT, exclusivos para uso interno da Caixa Econômica Federal - CAIXA, para recepcionar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP que era entregue em papel, para trabalhadores sem NIT. Foram utilizados em testes quando da implantação da GFIP.   |
| CsPendencia | GERAIS DO NIT OU DE DADOS CADASTRALS | PNIT-SC   | NIT não encontrado cadastrado/inexistente                          | Trata-se de indicador da situação do NIT no cadastro da Pessoa Física - PF, que ocorre quando não constam, na base de dados do CNIS, informações da pessoa física associadas ao NIT consultado. Havendo comprovação da titularidade do cadastro, nos termos da legislação previdenciária, caberá a inclusão dos dados do cidadão no CNIS.  |
| CsPendencia | GERAIS DO NIT OU DE DADOS CADASTRALS | PNIT-SUP  | NIT com indicio de superposição de dados                           | Trata-se de indicador que serve para informar a situação do NIT no cadastro da Pessoa Física - PF, de modo que o campo "Situação" apresenta a informação [NIT com indicio de Superposição de dados], considerando que é um NIT em que o aplicativo Cadastro da Pessoa Física - CADPF causou superposição de registros com gravação incorreta na base de PF no período de 08/04 a 01/05/2002. Deverá ser avaliado o caso concreto antes da adoção das providências devidas.   |
| CsPendencia | SEGURADO ESPECIAL                    | PSE-NEG   | Período Segurado Especial Negativo                                 | Indica período migrado de base governamental CAFIR ou RGP de segurado especial negativo, ainda não ratificado. CAFIR: para proprietários de um ou mais imóveis rurais com área total superior a 4 módulos fiscais e data de registro à partir de 23/06/2008, data da publicação da Lei nº 11.718, de 2008. RGP: se pescador industrial. É um período pendente, pois necessita de tratamento no CNIS (exclusão ou ratificação). Procedimento: Ratificação ou exclusão do período, conforme declarado e solicitado pelo filiado através do Portal CNIS.  |
| CsPendencia | SEGURADO ESPECIAL                    | PSE-PEN   | Período Segurado Especial Pendente                                 | Indica período migrado de base governamental CAFIR ou RGP de segurado especial pendente, ainda não ratificado. CAFIR: para proprietários de um ou mais imóveis rurais com área total superior a 4 módulos fiscais e data de registro anterior à 23/06/2008, data da publicação da Lei nº 11.718, de 2008. RGP: se pescador artesanal embarcado. É um período pendente, pois necessita de tratamento (exclusão). Procedimento: exclusão do período caso declarado e solicitado pelo filiado através do Portal CNIS. Até que o Módulo de Comprovação do Portal CNIS esteja em produção, caso o segurado comprove que exerceu atividade, o período poderá ser ratificado e incluído no Portal CNIS.   |
| CsPendencia | SEGURADO ESPECIAL                    | PSE-POS   | Período Segurado Especial Positivo                                 | Indica período migrado de base governamental CAFIR ou RGP de segurado especial positivo, ainda não ratificado. CAFIR: para proprietários de um ou mais imóveis rurais com área total de até 4 módulos fiscais. RGP: se pescador artesanal não embarcado. Mesmo se tratando de um indicador "positivo", trata-se de um período pendente, pois necessita de tratamento no CNIS (exclusão ou ratificação). Procedimento: ratificação ou exclusão do período, conforme declarado e solicitado pelo filiado através do Portal CNIS.   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES              | PADM-EMPR | Data de admissão anterior ao início da atividade do empregador     | Trata-se de indicador de pendência que indica que a data de admissão do vínculo é anterior à data de existência da empresa registrada no cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB. Pode ocorrer pelo fato de o início da atividade da empresa ser anterior à data de sua formalização. A data de início de atividade do Empregador a ser considerada, para efeito de levantamento da pendência, será a data mais antiga entre às datas de início de atividade do Empregador existentes em cada vínculo agrupado. Esta regra não se aplica sobre vínculos de fonte INSS e eSocial. Não há impacto no reconhecimento de direitos, uma vez que esse indicador não impede o cômputo do vínculo para todos os fins, desde que comprovado e feito o tratamento de validação do vínculo de acordo com a normatização vigente. |

|             |                         |              |  |  |
|-------------|-------------------------|--------------|--|--|
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PADM-EMPR    | Data de admissão posterior à data de encerramento da atividade do empregador | <p>Trata-se de indicador de pendência que indica que a data de admissão do vínculo é posterior à data de encerramento da empresa registrada no cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB.</p> <p>A data de encerramento da atividades do Empregador a ser considerada, para efeito de levantamento da pendência, será a data mais recente entre às datas de encerramento de atividade do Empregador existentes em cada vínculo agrupado. Esta regra não se aplica sobre vínculos de fonte INSS e eSocial.</p> <p>Não há impacto no reconhecimento de direitos, uma vez que esse indicador não impede o cômputo do vínculo para todos os fins, desde que comprovado e feito o tratamento de validação do vínculo de acordo com a normatização vigente.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PCEI-EQP-INV | Empregador com identificador inválido  | <p>Indicador aplicado na relação previdenciária quando o identificador do empregador for inválido.</p> <p>Essa situação ocorre nos casos em que a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) do empregador tiver o dígito verificador diferente de /0 (pessoa física equiparada a empresa) e /8 (produtor rural equiparado a empresa). Vínculos com empregador CEI /6 e /7 são considerados válidos e não apresentam essa crítica.</p>  |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PEMP-CAD     | Faltam dados cadastrais do empregador (CNPJ ou CEI)                          | <p>Trata-se de indicador de pendência exibido nos casos em que o identificador do empregador é válido, porém faltam dados cadastrais na base de Pessoas Jurídicas CNIS-PJ.</p> <p>Não há impacto no reconhecimento de direitos, uma vez que esse indicador não impede o cômputo do vínculo para todos os fins, desde que comprovado e feito o tratamento de validação do vínculo de acordo com a normatização vigente.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PEMP-IDINV   | Empregador com identificador inválido  | <p>O indicador é aplicado em vínculo que possui identificador do empregador inválido. Existe vínculo no CNIS que possui identificador do empregador inválido, ou seja, não se determina se é CGC, CNPJ ou CEI, que eram os identificadores válidos à época. Geralmente, esses vínculos são das décadas de 1970 ou 1980.</p> <p>Essa situação ocorreu no período em que a RAIS ou o FGTS Informativo (fontes do CNIS) permitia que fosse informado o empregador com identificador CPF, INCRA, Entidade PASEP, CI Empregador e Ignorado, enquanto não possuía o CGC/CNPJ ou o CEI, o que não ocorre mais.</p> <p>Cabe reforçar que o CPF como identificador do empregador só era permitido para empregador doméstico, nas situações em que o servidor do INSS insere o vínculo no CNIS (fonte INSS) com base no documento comprobatório do vínculo. Posteriormente, passou a ser possível pela fonte eSocial, a partir de 10/2015, com o SIMPLES DOMÉSTICO, e recentemente passou a ser permitido também para o empregador pessoa física equiparada, de acordo com a implantação do eSocial, conforme cronograma.</p> <p>Logo, quando falamos sobre identificador do empregador CPF como inválido, estamos falando de vínculos de empregado e referentes a períodos antigos, geralmente da década de 1970/1980.</p> <p>Os tipos de identificadores dos empregadores considerados inválidos estão registrados na base de dados com os seguintes domínios:</p> <p>3 – CPF;<br/>4 – INCRA;<br/>6 – Entidade PASEP;<br/>7 – CI Empregador; e<br/>9 – Ignorado.</p> <p>Os tipos de identificadores dos empregadores considerados válidos são os seguintes:</p> <p>1 – CNPJ;<br/>2 – CEI;<br/>3 – CPF (se de fonte INSS – válido para o vínculo de empregado doméstico, ou se for fonte eSocial - válido tanto para vínculo de empregado doméstico como para vínculo de empregado com empregador pessoa física equiparada);<br/>5 – Indeterminado (se de fonte INSS); e<br/>8 – CGC de 8 dígitos (se de fonte INSS).</p> |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PEXT         | Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação                 | <p>O indicador de pendência aponta que o vínculo empregatício, ou parte dele, foi inserido fora do prazo legal, nos termos do artigo 19, § 3º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Para o tratamento da extemporaneidade é exigido que o segurado apresente documentos que comprovem a regularidade do vínculo, devendo para tanto ser utilizado o requerimento de vínculo extemporâneo no CNIS.</p> <p>Há impacto no reconhecimento do direito. Caso não seja comprovada a regularidade, o período (ou o vínculo integral) informado extemporaneamente não será considerado para fins de tempo de contribuição e para fins de cálculo da renda mensal inicial.</p>  |

|             |                         |                       |   |   |
|-------------|-------------------------|-----------------------|---|---|
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-EMPR             | Remunerações após a data de encerramento da atividade do empregador               | <p>Trata-se de indicador de pendência que indica que a remuneração de determinada competência é posterior à competência da data de encerramento da empresa registrada no cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB.</p> <p>A data de encerramento da atividades do Empregador a ser considerada, para efeito de levantamento da pendência, será a data mais recente entre às datas de encerramento de atividade do Empregador existentes em cada vínculo agrupado.</p> <p>Há impacto no reconhecimento de direitos, uma vez que esse indicador impede o cômputo da competência nos sistemas de benefícios.</p> <p>Não há tratamento a ser aplicado para esse indicador no CNIS, devendo, se for o caso, ser retificada a data de encerramento da atividade do empregador na RFB.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-EMPR             | Remunerações antes da data de início de atividade do empregador                   | <p>Trata-se de indicador de pendência que indica que a remuneração de determinada competência é anterior à competência da data de início de atividade da empresa registrada no cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB.</p> <p>A data de início de atividade do Empregador a ser considerada, para efeito de levantamento da pendência, será a data mais antiga entre às datas de início de atividade do Empregador existentes em cada vínculo agrupado.</p> <p>Há impacto no reconhecimento de direitos, uma vez que esse indicador impede o cômputo da competência nos sistemas de benefícios.</p> <p>Não há tratamento a ser aplicado para esse indicador no CNIS, devendo, se for o caso, ser retificada a data de início da atividade do empregador na RFB.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-FORA-ATIV-INTERM | Remuneração de trabalho intermitente fora do período de atividade de intermitente | <p>Indicador implementado a partir da versão 4.20 do Portal CNIS, implantada em produção em 28/11/2023, que indica que a competência de remuneração não está coberta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- período de Convocatória (Evento S-2260) para informações enviadas até a versão 2.5 do leiaute do eSocial;</li> <li>- quantidade de dias trabalhados do intermitente no mês (campo "qtdDiasInterm" do Evento S-1200) para informações enviadas até a versão 2.5 do leiaute do eSocial;</li> <li>- dias trabalhados do intermitente no mês (campo "dia" do Evento S-1200) para informações enviadas a partir da versão 1.0 do leiaute do eSocial; ou</li> <li>- período compreendido entre as datas registradas por meio dos códigos de movimentação T1 e T2 da GFIP.</li> </ul> <p>Ou seja, a aplicação do indicador de pendência na competência de remuneração no CNIS se deve ao fato de que o empregador não informou os dados necessários, seja na GFIP para as competências em sua vigência, seja no eSocial para as competências a partir do desligamento da GFIP.</p> <p>Observação: A partir da versão 4.20 do Portal CNIS foi extinto o indicador de pendência "PREM-FORA-CONVOC - Remuneração de trabalho intermitente não coberta por Convocatória".</p> |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-FORA-CONVOC      | Remuneração de trabalho intermitente não coberta por Convocatória                 | <p>O indicador era aplicado na remuneração do vínculo com contrato de trabalho intermitente para demonstrar que a competência de remuneração não estava coberta por convocatória.</p> <p>Esse indicador foi extinto a partir da versão 4.20 do Portal CNIS, implantada em produção em 28/11/2023, posto que em razão de alterações no leiaute do eSocial sua aplicação ficou prejudicada. A partir da referida versão passa a ser aplicado na remuneração o indicador de pendência "PREM-FORA-ATIV-INTERM - Remuneração de trabalho intermitente fora do período de atividade de intermitente".</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-FVIN             | Remuneração após o fim do vínculo   | <p>Indicador de pendência que aponta as remunerações informadas posteriores ao encerramento do vínculo empregatício.</p> <p>O vínculo apresentará o indicador "IREM-INDPEND - Remunerações com indicadores/pendências" pelo fato de existir remunerações posteriores ao encerramento do vínculo.</p> <p>Ao detalharmos o vínculo, todas as remunerações posteriores à data de desligamento apresentarão indicador de pendência "PREM-FVIN - Remuneração após o fim do vínculo".</p> <p>As remunerações com esta pendência não são computadas para fins de reconhecimento de direitos por estarem fora do período do vínculo.</p> <p>Caberá ser verificado se há um possível erro na data de rescisão informada pelo empregador, que ensejaria a retificação da data fim e, em havendo, deverão ser seguidos os procedimentos previstos nos normativos aplicáveis.</p>   |

|             |                         |             |  |  |
|-------------|-------------------------|-------------|--|--|
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-IVIN   | Remuneração antes do início do vínculo                                       | <p>Indicador de pendência que aponta as remunerações informadas anteriores ao início do vínculo empregatício. O vínculo apresentará o indicador "IREM-INDPEND - Remunerações com indicadores/pendências" pelo fato de existir remunerações anteriores ao início do vínculo. Ao detalharmos o vínculo todas as remunerações anteriores à data de admissão apresentarão indicador de pendência "PREM-IVIN - Remuneração antes do início do vínculo".</p> <p>As remunerações com esta pendência não são computadas para fins de reconhecimento de direitos por estarem fora do período do vínculo. Caberá ser verificado se há um possível erro na data de admissão informada pelo empregador, que ensejaria a retificação da data início e, em havendo, deverão ser seguidos os procedimentos previstos nos normativos aplicáveis.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-OBITO  | Remuneração após óbito   | <p>Indicador aplicado em competência com remuneração posterior à competência referente à data do óbito do filiado.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PREM-POSQRT | Remuneração posterior ao período de quarentena                               | <p>Indicador de pendência que aponta as remunerações informadas posteriores ao fim do vínculo e ao período de quarentena (após a data limite de quarentena informada caso o vínculo seja de fonte eSocial). O vínculo apresentará o indicador "IREM-INDPEND - Remunerações com indicadores/pendências" pelo fato de existir remunerações posteriores ao fim do vínculo e ao período de quarentena. Ao detalharmos o vínculo, todas as remunerações posteriores à data fim da quarentena apresentarão indicador de pendência "PREM-POSQRT", que sempre virá acompanhada da pendência "PREM-FVIN - Remuneração após o fim do vínculo".</p> <p>As remunerações com esta pendência não são computadas para fins de reconhecimento de direitos. Caberá ser verificado se há um possível erro na informação do período de quarentena após a data de rescisão informada pelo empregador, que ensejaria a retificação dos dados por meio do eSocial, tendo em vista que não há tratamento para este indicador pelo INSS.</p> |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PRES-EMPR   | Data de rescisão posterior à data de encerramento da atividade do empregador | <p>Trata-se de indicador de pendência que indica que a data de rescisão do vínculo é posterior à data de encerramento da empresa registrada no cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB. A data de encerramento da atividades do Empregador a ser considerada, para efeito de levantamento da pendência, será a data mais recente entre às datas de encerramento de atividade do Empregador existentes em cada vínculo agrupado. Esta regra não se aplica sobre vínculos de fonte INSS e eSocial. Não há impacto no reconhecimento de direitos, uma vez que esse indicador não impede o cômputo do vínculo para todos os fins, desde que comprovado e feito o tratamento de validação do vínculo de acordo com a normatização vigente.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PRES-EMPR   | Data de rescisão anterior à data de início da Atividade do Empregador        | <p>Trata-se de indicador de pendência que indica que a data de rescisão do vínculo é anterior à data de existência da empresa registrada no cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB. Pode ocorrer pelo fato de o início da atividade da empresa ser anterior à data de sua formalização. A data de início de atividade do Empregador a ser considerada, para efeito de levantamento da pendência, será a data mais antiga entre às datas de início de atividade do Empregador existentes em cada vínculo agrupado. Esta regra não se aplica sobre vínculos de fonte INSS e eSocial. Não há impacto no reconhecimento de direitos, uma vez que esse indicador não impede o cômputo do vínculo para todos os fins, desde que comprovado e feito o tratamento de validação do vínculo de acordo com a normatização vigente.</p>  |

|             |                         |                |  |   |
|-------------|-------------------------|----------------|--|---|
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PRPPS          | Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)  | <p>Indicador de pendência que sinaliza a existência de período de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em parte ou na totalidade do vínculo empregatício.</p> <p>O vínculo de agente público no CNIS pode conter um único ou vários períodos intercalados de regime(s) previdenciário(s) (RGPS/RPPS), a depender das mudanças de regimes efetuadas pelo ente federativo no decorrer do tempo.</p> <p>Pode haver impacto no reconhecimento de direitos para os casos em que for necessário realizar ajuste(s) do(s) período(s) de regime(s) previdenciário(s) (RGPS ou RPPS) no vínculo, constante do CNIS, de acordo com a análise da documentação comprobatória apresentada.</p> <p>Esse indicador também é apresentado para vínculos de trabalhadores não vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, mas com direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, informados na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP com a categoria 03 – trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS. Um exemplo dessa situação é o empregado estrangeiro que presta serviço no Brasil, vinculado ao regime previdenciário do país de origem, mas com direito ao FGTS.</p>   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PRPSE          | Vínculo de empregado do Regime de Previdência no Exterior (Não é possível atualização pelo INSS visto não ser vínculo utilizável pelo RGPS. Em caso de erro cabe ao empregador corrigir a informação no eSocial) | <p>Indicador de pendência aplicado em vínculo oriundo de evento S-2200, do eSocial, com informação de tipo de regime previdenciário "3 - Regime de Previdência Social no Exterior - RPSE".</p> <p>Ressalta-se que esse regime previdenciário, informado no campo "tpRegPrev", do Grupo "vínculo", no eSocial, é utilizado para empregados estrangeiros (expatriados), contratados para prestar serviços no Brasil, mas com vinculação ao regime de previdência no exterior. Esse trabalhador tem os recolhimentos das contribuições previdenciárias no país de origem, sem vinculação ao regime de previdência no Brasil (RGPS).</p> <p>O vínculo é exibido na consulta extrato com indicador de pendência "PRPSE" e não é disponibilizado para os sistemas de benefícios, servindo somente para visualização da existência desse tipo de vínculo, sem nenhum reflexo em utilização no RGPS.</p> <p>Ao ser detalhado o vínculo, é possível verificar na tabela "Regimes Previdenciários", que consta na coluna "Descrição", o tipo "Regime de Previdência Social no Exterior".</p> <p>Cabe ressaltar que para esse tipo de vínculo não deve ser feito nenhum tipo de atualização via requerimento no CNIS, visto não ser possível qualquer ação cadastral relacionada a vínculos que possuam regime previdenciário RPSE. Ou seja, não há qualquer ação pelo INSS a ser feita de tratamento desse tipo de vínculo (que não é da previdência no Brasil).</p> <p>Desde a versão do Portal CNIS 4.21, implementada em 19/12/2023, foi alterada a descrição do indicador de pendência "PRPSE", de "Vínculo de empregado do Regime de Previdência no Exterior" para "Vínculo de empregado do Regime de Previdência no Exterior (Não é possível atualização pelo INSS visto não ser vínculo utilizável pelo RGPS. Em caso de erro cabe ao empregador corrigir a informação no eSocial)", explicitando a necessidade de, em caso de erro quanto ao regime previdenciário informado, instruir o empregador a retificar no eSocial o campo "tpRegPrev" do evento S2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador.</p> |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-AGRUP-INC | Pendência que sinaliza inconsistência em Vínculo agrupador quando não foi possível encontrar todos os seus vínculos agrupados relacionados   | <p>Indicador de pendência apresentado quando, eventualmente, ocorrer de um dos vínculos participantes do agrupamento ter sido excluído pelo empregador, deixando o agrupamento "incompleto". Outra situação que pode deixar o agrupamento "incompleto" é quando ocorre um desfazimento automático de elos.</p> <p>Esse indicador impede a disponibilização do vínculo para os sistemas de benefícios, evitando a utilização de uma informação que foi excluída ou desmembrada.</p> <p>A forma de tratar a pendência é fazer um desagrupamento e um novo agrupamento, sem o vínculo excluído pela empresa ou pelo desfazimento de elos.</p>  |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-CAGED     | Vínculo Oriundo da fonte CAGED   | <p>Indicador utilizado em vínculos com fonte de origem Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.</p> <p>Esse indicador serve para que a Extrato CNIS não disponibilize vínculos oriundos exclusivamente de fonte CAGED.</p> <p>Para os casos em que houver mais fontes de informação do vínculo (RAIS, FGTS/GRE, GFIP) além do CAGED, o vínculo é consolidado e apresentado no CNIS. Neste caso, a fonte CAGED será apresentada, quando do detalhamento do vínculo, no quadro "Vínculos Previdenciários Relacionados", com o indicador PVIN-CAGED.</p> <p>Cabe ressaltar que o CAGED nunca foi uma fonte prevalente para fins previdenciários, em razão de conter muitas inconsistências/divergências quando confrontada às demais fontes de dados.</p>   |

|             |                         |                  |   |  |
|-------------|-------------------------|------------------|---|--|
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-IRREG       | Vínculo em situação de irregularidade   | Indicador de pendência apresentado no vínculo de empregado ou na competência de remuneração de trabalhador avulso ou de contribuinte individual prestador de serviço a empresa, do CNIS, resultante de apuração de indício de fraude pelas áreas competentes. No caso de desmarcação da irregularidade, o indicador deixará de ser apresentado no CNIS, contudo as ações efetuadas, da marcação e desmarcação estarão disponíveis para consulta no detalhamento do vínculo de empregado ou na competência de remuneração de trabalhador avulso ou de contribuinte individual prestador de serviço a empresa.   |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-ME          | Vínculo de mandato eletivo, passível de comprovação   | Trata-se de indicador de pendência em vínculo de exercente de mandato eletivo oriundo de fonte GFIP, em razão da declaração de inconstitucionalidade da alínea "h", do inciso I, do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 1991, cujo período do vínculo comporte o interstício entre 01/02/1998 a 18/09/2004, período para o qual o exercente de mandato eletivo poderá optar pela filiação como facultativo, conforme procedimento descrito na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022. Atualmente, não está sendo realizado tratamento do indicador no CNIS. Caso necessária a exclusão, no vínculo, do período reconhecido como facultativo, deverá ser alterado o vínculo por meio de requerimento no VRE.      |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-OBITO       | Data de admissão posterior ao óbito   | Indicador aplicado em vínculo com data de admissão posterior à data do óbito do filiado. Procedimento: confirmar se realmente existe o óbito e se a data foi informada corretamente no CNIS. Se verificada a necessidade de exclusão ou alteração da data de óbito, utilizar o módulo de Pessoa Física CNIS-PF. Verificar ainda se a data de admissão do vínculo está correta. Se não houver nenhuma alteração, só serão disponibilizadas para o reconhecimento de direitos os vínculos e as remunerações anteriores à data do óbito.  |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-RE          | Causa de rescisão estimada por não ter sido informada pela fonte (RAIS/FGTS/GRE)  | Indicador de pendência que sinaliza que a causa de rescisão no vínculo foi estimada por não ter sido informada pelas fontes RAIS ou FGTS/GRE. A aplicação desse indicador foi necessária à época em que houve a migração do banco de dados de vínculos da Plataforma Alta para a Plataforma Baixa, que hoje é o Portal CNIS, por conta de que o banco de dados não permitia o campo "causa de rescisão" sem preenchimento. No caso da fonte GFIP, essa pendência não ocorre. Para tratamento, se necessário, deverá ser realizado o acerto no vínculo, pelo módulo VRE do CNIS, ajustando a causa de rescisão para aquela comprovada pelo seguro.  |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-SUBSTIT-INC | Pendência que sinaliza inconsistência em Vínculo prevalente quando não foi possível encontrar todos os seus vínculos relacionados | Trata-se de indicador de pendência apresentado no vínculo substituído quando o vínculo substituído sofre alguma alteração que impossibilite a localização deste entre os vínculos relacionados do substituidor.  |
| CsPendencia | VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES | PVIN-TRAB-INTERM | Pendência relaciona da a Vínculo que possui informações de trabalho intermitente  | Indicador de pendência aplicado no vínculo que demonstra que a relação previdenciária possui informações de contrato de trabalho intermitente. Esse indicador de pendência foi criado para atender solicitação da área de reconhecimento de direitos, com objetivo de não disponibilizar esses vínculos para os sistemas de benefícios, até que sejam definidas regras para sua utilização. Não há tratamento no CNIS das informações referentes ao período de atividade exercida no vínculo com contrato de trabalho intermitente. Dessa forma, se verificado eventual erro de informação para o referido vínculo e/ou remunerações, cabe ao empregador providenciar a retificação dos dados por meio do eSocial. |

II - INDICADORES DE ALERTA (CsIndicador):

| TIPO        | GRUPO                       | SIGLA              | DESCRIÇÃO  | ESCLARECIMENTOS  |
|-------------|-----------------------------|--------------------|--|--|
| CsIndicador | AJUSTES EC103 - AGRUPAMENTO | IAGRUP-MN-SM-EC103 | Indicador de competência objeto de agrupamento que recebeu de outra competência mas permaneceu abaixo do mínimo (favorecida) | Indicador aplicado na competência, que possui valor abaixo do Salário Mínimo e que após ter recebido valores de outra competência, permaneceu abaixo do Salário Mínimo (favorecida).<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária. |

|             |                                    |                             |  |  |
|-------------|------------------------------------|-----------------------------|--|--|
| CsIndicador | AJUSTES EC103 AGRUPAMENTO          | IAGRUP-SM-EC103             | Indicador de competência objeto de agrupamento que resultou em salário de contribuição igual ao valor mínimo (favorecida)    | Indicador aplicado na competência, que possui valor abaixo do Salário Mínimo e que após ter recebido valores de outra competência, ficou com valor igual ao do Salário Mínimo (favorecida).<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.  |
| CsIndicador | AJUSTES EC103 AGRUPAMENTO          | IAGRUP-VR-EC103             | Indicador de competência objeto de agrupamento onde restou valor residual (desfavorecida)                                    | Indicador aplicado na competência que possui valor abaixo de Salário Mínimo e que cede valor para outra competência, restando a cedente com resíduo (desfavorecida).<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.   |
| CsIndicador | AJUSTES EC103 AGRUPAMENTO          | IAGRUP-ZER-EC103            | Indicador de competência objeto de agrupamento que restou zerada (desfavorecida)   | Indicador aplicado na competência que possui valor abaixo de Salário Mínimo e que cede para outra competência, restando a cedente zerada (desfavorecida).<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.  |
| CsIndicador | AJUSTES EC103 COMPLEMENTAÇÃO       | ICOMPL-VR-SM-EC103          | Indicador de competência que possui recolhimento de complementação para o valor mínimo                                       | Indicador que sinaliza se a competência possui recolhimento de complementação Darf para o valor mínimo.<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.  |
| CsIndicador | AJUSTES EC103 COMPLEMENTAÇÃO       | IVLR-DARF-LIMITADO          | Valor de DARF foi limitado de forma que o valor total da competência não ultrapasse o valor do Salário Mínimo na competência | Indicador que sinaliza que um valor de Darf foi limitado, de forma que o valor total da competência não ultrapasse o valor do Salário Mínimo na competência.<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.<br>O indicador IVLR-DARF-LIMITADO é aplicado em conjunto com o indicador ICOMPL-VR-SM-EC103, de forma que o valor total da competência não ultrapasse o valor do Salário Mínimo na competência. |
| CsIndicador | AJUSTES EC103 - OUTROS INDICADORES | IREL-PREV-POSSUI-COMP-AJUST | Relação Previdenciária possui alguma competência que foi ajustada (favorecida/desfavorecida)                                 | Indicador aplicado na Relação Previdenciária para sinalizar que esta possui alguma competência que foi ajustada (favorecida/desfavorecida).  |
| CsIndicador | AJUSTES EC103 UTILIZAÇÃO           | ICED-VR-EXC-EC103           | Indicador de competência que cedeu valor excedente para outra competência  | Indicador aplicado na competência que possui valor excedente ao Salário Mínimo e que cede valor para outra competência (desfavorecida).<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.  |
| CsIndicador | AJUSTES EC103 UTILIZAÇÃO           | IUTILIZ-EXC-EC103           | Indicador de competência que foi favorecida por valor de remuneração(-ões) excedente(s) de outra(s) competência(s)           | Indicador aplicado na competência que recebeu valor de competências que possuam valores excedentes ao Salário Mínimo, ficando a favorecida igual ao Salário Mínimo (favorecida).<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.   |

|             |                          |                        |   |   |
|-------------|--------------------------|------------------------|---|---|
| CsIndicador | AJUSTES EC103 UTILIZAÇÃO | UTILIZ-EXC-MN-SM-EC103 | Indicador de competência que foi favorecida por valor de remuneração(-ões) excedente(s) de outra(s) competência(s), mas permaneceu inferior ao mínimo | Indicador aplicado na competência que recebeu valor de competências que possuam valores excedentes ao Salário Mínimo, permanecendo a favorecida abaixo do Salário Mínimo (favorecida).<br>Por meio do botão "Extrato Ano Civil" da tela inicial do Extrato para SIBE o servidor pode consultar o Extrato de Ano Civil, onde é disponibilizada a consulta por Ano Civil. Após a realização de Ajustes de complementação, utilização e agrupamento, bem como o processamento do Darf liquidado, será possível ao servidor observar as competências ajustadas e seus respectivos indicadores ao se consultar o Ano Civil ou detalhando as remunerações da relação previdenciária.  |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | GFIP                   | Indica que remuneração da competência foi declarada em GFIP   | É apresentado na Extrato para PRISMA/SABI. Indica que a remuneração da competência foi declarada em GFIP, sendo aplicado ao contribuinte individual prestador de serviço.   |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-DESINDEXA         | Indica que a contribuição da competência foi desindexada  | Alerta que houve a desindexação na competência que foi objeto de indenização, seja para fins de cômputo no Regime Geral da Previdência Social - RGPS ou de contagem recíproca. A desindexação consiste em apurar o salário de contribuição da época, na competência paga por meio de cálculo de indenização, de forma que, quando do requerimento do benefício ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, o referido salário seja disponibilizado sem distorção do seu valor.<br>A desindexação visa evitar a utilização de um salário de contribuição superior ao devido, visto que para fins de concessão de benefícios, é aplicado o índice de correção sobre o salário de contribuição, sem levar em conta que já houve correção na data do cálculo da contribuição em atraso.<br>Não é necessário ao servidor efetuar qualquer tratamento na competência que apresenta este indicador. |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-FBR               | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda (L 12470/2011)  | O IREC-FBR é o indicador de recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo de baixa renda da Lei nº 12.470, de 2011 que já foram validados. Esse indicador é aplicado nas seguintes situações:<br>a) Recolhimentos validados por meio do SARCI (Sistemas de Acerto de Recolhimentos do Contribuinte Individual);<br>b) Recolhimentos validados automaticamente pelo sistema a partir da Versão 4.20 do Portal CNIS (Baseline 4.20.0).  |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-FBR-DEF           | Recolhimento de segurado Facultativo de Baixa Renda deferido/válido via Portal CNIS   | Indica que o período de contribuição efetuado como facultativo de baixa renda da Lei nº 12.470, de 2011, já foi analisado e deferido/validado manualmente pelo servidor no Portal CNIS/Requerimento de Guias Pendentes.   |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-INDPEND           | Recolhimentos com indicadores/pendências  | Trata-se de indicador padrão sinalizando a existência de indicadores e/ou pendências em uma ou mais competências do período de contribuição e, portanto, deve ser detalhado. No detalhamento de cada salário de contribuição é que se verificará o indicador específico, o qual poderá ou não necessitar de tratamento.   |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-LC123             | Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)  | Indica que o recolhimento foi efetuado com código da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Plano Simplificado com alíquotas reduzidas de 11% e 5%). É apresentado na Extrato para SIBE.<br>Caso os sistemas de benefícios identifiquem na competência o indicador IREC-LC123, não será possível o cômputo desta em aposentadoria por tempo de contribuição ou CTC sem a devida complementação para a alíquota de 20%.   |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-LC123-SUP         | Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006) superior ao salário mínimo   | Indica que o valor recolhido no plano simplificado da Lei Complementar nº 123, de 2006, superou o limite de contribuição para o salário mínimo vigente na competência. A aplicação desse indicador visa limitar o salário de contribuição da competência ao salário mínimo vigente. O segurado poderá solicitar junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB a restituição do excedente da contribuição, desde que não alcançado pela prescrição.   |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-LIM-SM            | Indica que a contribuição da competência foi limitada ao salário mínimo   | É apresentado na extrato para SIBE. Na extrato para PRISMA/SABI corresponde ao indicador ISALMIN. Indica que o recolhimento apropriado na competência foi superior ao limite mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006. É exibido na competência o salário de contribuição corresponde ao limite mínimo. O segurado poderá solicitar junto à RFB a restituição do excedente da contribuição, desde que não alcançado pela prescrição.   |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IREC-MEI               | Indica que a contribuição da competência foi recolhida com código MEI   | Está sendo apresentado somente na Extrato SIBE. Demonstra que a contribuição da competência foi recolhida com código de Microempreendedor Individual - MEI. No Extrato para PRISMA/SABI é exibido o indicador IRECOL (IMEI), que corresponderia à mesma situação do IREC-MEI. O indicador IREC-MEI é apresentado em conjunto na Extrato para SIBE com o IREC-LC123. Já na Extrato para SABI só é apresentado o IRECOL (IMEI).<br>Caso os sistemas de benefícios identifiquem na competência o presente indicador, não será possível o cômputo desta em aposentadoria por tempo de contribuição ou CTC sem a devida complementação para a alíquota de 20%.   |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES            | IRECOL                 | Indica que a contribuição da competência é recolhimento   | É apresentado no Extrato para PRISMA/SABI. Indica que a contribuição da competência consiste em recolhimento realizado por meio de documento de arrecadação (Exemplo: GPS).   |

|             |                               |                           |   |   |
|-------------|-------------------------------|---------------------------|---|---|
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES                 | IRECOL (ILE123)           | Indica que a contribuição da competência foi recolhida com código da Lei Complementar 123 | Está sendo apresentado somente na Extrato PRISMA/SABI. Demonstra que a contribuição da competência foi recolhida com alíquota reduzida de 11%, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso os sistemas de benefícios identifiquem na competência o indicador IRECOL (ILE123), não será possível o cômputo desta em aposentadoria por tempo de contribuição ou CTC sem a devida complementação para a alíquota de 20%. No Extrato para SIBE é exibido o indicador IREC-LC123, que corresponderia à mesma situação do IRECOL (ILE123).  |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES                 | IRECOL (IMEI)             | Indica que a contribuição da competência foi recolhida com código MEI                     | Está sendo apresentado somente na Extrato PRISMA/SABI. Demonstra que a contribuição da competência foi recolhida com código de Microempreendedor Individual - MEI. Já no Extrato para SIBE é exibido o indicador IREC-MEI que corresponderia à mesma situação do IRECOL (IMEI). Caso os sistemas de benefícios identifiquem na competência o presente indicador, não será possível o cômputo desta em aposentadoria por tempo de contribuição ou CTC sem a devida complementação para a alíquota de 20%.  |
| CsIndicador | CONTRIBUIÇÕES                 | ISALMIN                   | Indica que a contribuição da competência foi limitada ao salário mínimo                   | É apresentado na Extrato para PRISMA/SABI. Na Extrato para SIBE corresponde ao indicador IREC-LIM-SM. Indica que o recolhimento apropriado na competência foi superior ao limite mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006. É exibido na competência o salário de contribuição corresponde ao limite mínimo. O segurado poderá solicitar junto à RFB a restituição do excedente da contribuição, desde que não alcançado pela prescrição.   |
| CsIndicador | DARF - ERROS DE PROCESSAMENTO | IDARF-CPF-NAO-INF         | Indicador de Darf para CPF não informado no evento  | Esse indicador aponta erro, sendo apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS. Ocorre quando o CPF do filiado não foi informado no evento e, neste caso, é registrado o erro de tratamento, sendo associado ao evento indicador de Darf cujo CPF do filiado não foi informado no evento. Como exemplo para explicitar que se trata de uma regra de segurança do sistema, caso seja recepcionado da RFB um Darf com código de Receita 1872-02, porém tenha vindo no evento o campo tipo e identificador preenchido com CNPJ ao invés de CPF, neste caso, pela regra, o Darf cairá em erro de tratamento pois não será encontrado CPF associado ao evento. Esse erro será raro de ocorrer, porém, caso aconteça, deve ser orientado que o segurado solicite junto à RFB a alteração do Darf para que passe a constar o CPF no documento de arrecadação, o que propiciará a recepção de arquivo com o evento de alteração do campo CPF.   |
| CsIndicador | DARF - ERROS DE PROCESSAMENTO | IDARF-ESPECIE-CI-INVALIDA | Indicador de Darf para Espécie CI inválida na competência                                 | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador alerta que a espécie de Contribuinte Individual é inválida para a apropriação do Darf recepcionado no evento da competência. Esse erro ocorre quando o tipo de Contribuinte Individual for aquele de que trata o inciso I do caput ou o inciso I do § 1º, ambos do art. 199-A do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social - RPS), os quais não participam da complementação prevista no inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (vide § 14 do art. 124 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022). Nesse caso a situação do Darf fica como "Processado com erro".  |
| CsIndicador | DARF - ERROS DE PROCESSAMENTO | IDARF-EXT-SEM-ANO-CIV     | Indicador de Darf para a inexistência de ano civil presente na Extrato                    | Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado quando não existe qualquer valor de contribuição original na competência para a qual houve recolhimento da complementação por Darf código de receita 1872/1872-02 (inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019) e, portanto, a competência (período de apuração) relacionado ao Darf, não está incluída em Ano Civil de que trata o parágrafo único do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Neste caso, para sanar o problema é necessário ser feita a análise do caso concreto para tomada de decisão. Por exemplo, se de fato não existe atividade remunerada na competência e por um lapso o segurado recolheu a complementação equivocadamente. Ele poderá solicitar junto à RFB a possibilidade de alterar para competência que exista fato gerador para aproveitamento do valor recolhido. Ou então, se houver omissão do empregador, que não enviou as informações no eSocial, por exemplo, orientar que solicite ao empregador o envio do evento de remuneração para a competência faltante. Ou ainda, caso não exista competência a ser apropriado o valor recolhido, orientar que seja solicitada a restituição do valor junto à RFB. |

|             |                               |                                  |   |   |
|-------------|-------------------------------|----------------------------------|---|---|
| CsIndicador | DARF - ERROS DE PROCESSAMENTO | IDARF-FIL-NAO-ENC                | Indicador de Darf para filiado não encontrado no cadastro de pessoas físicas  | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado quando na emissão do Darf não constem, na RFB, dados cadastrais de identificação do filiado para o CPF informado ou haja divergência entre a base de dados de pessoas físicas do CNIS e a base de dados cadastrais do CPF na RFB em relação ao nome do filiado, e/ou ao nome da mãe e/ou à data de nascimento.</p> <p>Para sanar o problema deve ser verificado o caso concreto e detectado onde se encontra o erro, se no cadastro do CPF ou no CNIS. Se for no CPF deve ser orientado que o segurado procure a RFB para corrigir; se for no CNIS, o servidor deverá corrigir o cadastro conforme as orientações vigentes.</p> <p>Quando houver atualização de dados no CNIS, haverá um Job de reprocessamento que passará a apresentar a informação atualizada/corrigida. Esse Job é processado durante todo o dia e, portanto, caso a correção realizada não seja visualizada no mesmo dia, poderá ser visualizada no dia seguinte.</p> |
| CsIndicador | DARF - ERROS DE PROCESSAMENTO | IDARF-SEM-EMISS-ANT              | Indicador de Darf sem emissão registrada anteriormente  | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador alerta que se trata de Darf para o qual o sistema não localizou, na base do INSS, Darf correspondente (com a mesma chave de identificação) que tenha sido emitido pelo Meu INSS (Darf não numerado ou Darf numerado emitido já com a integração com o SENDA - sistema gerador de Darf da RFB). Neste caso, o Darf foi emitido de forma manual ou pelo SicalWeb.</p>   |
| CsIndicador | DARF - ERROS DE PROCESSAMENTO | IDARF-TIPO-FILIADO-INVALIDO      | Indicador de Darf para Tipo de Filiado inválido na competência  | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse erro ocorre quando o Darf recepcionado está relacionado a segurado especial (inciso VII, art. 9º do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - RPS) ou a segurado facultativo (art. 11 do RPS), uma vez que esses tipos de segurados não participam da complementação de que trata o art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Neste caso, é registrado o erro de tratamento, sendo associado ao evento indicador de Darf para tipo de filiado inválido na competência.</p>   |
| CsIndicador | DARF - ERROS DE PROCESSAMENTO | IDARF-TIPO-FILIADO-NAO-INFORMADO | Indicador de Darf para Tipo de Filiado não informado na competência   | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador aponta erro que ocorre quando o Extrato Ano Civil possui a competência do Darf com a remuneração/contribuição, porém a competência tem alguma pendência que faz com que o sistema não reconheça o tipo de filiado.</p>  |
| CsIndicador | DARF - EVENTOS                | IDARF-ALT-CODRECEITA             | Indicador de Darf incluído por alteração de código de receita aplicável pelo INSS por outro código também aplicável | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando há um evento de Alteração de código de receita aplicável pelo INSS por outro código também aplicável.</p> <p>Ou seja, inicialmente pode ter no CNIS um Darf recepcionado com um determinado código de receita que é utilizado pelo INSS para os processos de trabalho. Esse Darf pode ter sido enviado por um evento de "Inclusão Normal", por exemplo. Posteriormente, caso seja recepcionado um evento de "Alteração" para esse mesmo Darf, com a mudança para um código de receita que também é utilizado pelo INSS, nessas condições, é aplicado o indicador IDARF-ALT-CODRECEITA.</p>  |
| CsIndicador | DARF - EVENTOS                | IDARF-ALT-COMPETENCIA            | Indicador de Darf incluído por alteração de competência dentro do período de vigência                               | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando há um evento de Alteração de competência e essa esteja dentro do período de vigência do respectivo código de receita.</p> <p>Caso a competência para a qual o Darf foi alterado esteja fora do período de vigência do respectivo código de receita, o indicador aplicado é de pendência PDARF-ALT-COMP-FORAVIG.</p>   |
| CsIndicador | DARF - EVENTOS                | IDARF-ALT-CPF                    | Indicador de Darf alterado pela RFB para o CPF do titular   | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf no novo CPF do titular para indicar que houve a inclusão do referido Darf no CPF em questão em razão de um evento de alteração de CPF, a qual foi feita pela RFB.</p> <p>Ou seja, quando há a recepção de um evento de Alteração de CPF do contribuinte para um Darf anteriormente recebido com outro CPF, é apresentado esse indicador (IDARF-ALT-CPF) no Darf disponível no novo CPF.</p> <p>No CPF anterior, para esse mesmo Darf, constará o indicador PDARF-ALT-CPF.</p> <p>A situação do Darf no CPF do atual titular passa a ser "Pago" e disponibilizado para a Extrato CNIS, e a situação do Darf no CPF anterior passa a ser "Desassociado" e não disponibilizado para a Extrato CNIS.</p>   |

|             |                                      |                           |  |  |
|-------------|--------------------------------------|---------------------------|--|--|
| CsIndicador | DARF - EVENTOS                       | IDARF-ALT-DADOS           | Indicador de Darf incluído por alteração de dados                  | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado quando há alteração de algum outro dado (campo) do Darf pela RFB, exceto alteração de CPF, Código de Receita ou Competência, para os quais existem indicadores específicos.</p> <p>Os demais campos que podem ser alterados no Darf são: Data de Vencimento, Valor Principal, Valor Multa, Valor Juros e Data de Validade.</p> <p>Importante lembrar que os campos que contém dados financeiros somente podem ser alterados entre si, porém o valor total do Darf nunca será alterado. Ou seja, podem ser alterados os campos de valor principal, juros, multa, porém, o valor total sempre será o mesmo. Isso geralmente ocorre em erros de preenchimento manual pelo interessado de Darf não numerado sem utilização dos sistemas disponíveis de cálculo; assim pode ocorrer do documento não possuir valores de principal, juros e multa compatíveis; nesse caso, se o interessado alterar esses campos junto à RFB, o INSS recepcionará o evento de Alteração com os campos preenchidos com os novos valores compatíveis.</p> |
| CsIndicador | DARF - EVENTOS                       | IDARF-DESFZ-CANCEL        | Indicador de Darf com Cancelamento Desfeito                        | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando ocorre o evento "Desfaz Cancelamento". Nesse caso, o Darf passa a ser exibido com a situação correspondente ao evento anterior ao evento de cancelamento (status e respectivo indicador).</p>  |
| CsIndicador | DARF - EVENTOS                       | IDARF-DESFZRESTIT-PARCIAL | Indicador de Darf com Valor Restituído Parcial Desfeito            | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando ocorre o evento "Desfaz Restituição", se for restituição parcial. Nesse caso, o Darf passa a ser exibido com a situação correspondente ao evento anterior ao evento de restituição parcial (status e respectivo indicador).</p> <p>Observação: É restituição parcial quando o valor autenticado do Darf é maior que o valor restituído.</p>  |
| CsIndicador | DARF - EVENTOS                       | IDARF-DESFZRESTIT-TOTAL   | Indicador de Darf com Valor Restituído Total Desfeito              | <p>Apresentado apenas na "Consulta Documento de Arrecadação" do Portal CNIS, esse indicador é aplicado ao Darf quando ocorre o evento "Desfaz Restituição", se for restituição total. Nesse caso, o Darf passa a ser exibido com a situação correspondente ao evento anterior ao evento de restituição total (status e respectivo indicador).</p> <p>Observação: É restituição total quando o valor autenticado do Darf é igual ao valor restituído.</p>   |
| CsIndicador | GERAIS DO NIT OU DE DADOS CADASTRAIS | PCTC-NTR                  | Certidão de Tempo de Contribuição pendente de análise do INSS      | <p>Indicador no Extrato Previdenciário quando existe Certidão de Tempo de Contribuição - CTC cadastrada no banco de dados para o filiado consultado.</p> <p>Não é devida a adoção de nenhuma providência no Portal CNIS para tratar este indicador, que tem caráter apenas informativo para os sistemas de benefícios.</p>   |
| CsIndicador | SEGURADO ESPECIAL                    | ISE-CVU                   | Período de segurado especial concomitante com outro período urbano | <p>Indica a existência de período de segurado especial que possui concomitância com períodos em outra categoria de segurado (vínculos empregatícios urbanos ou rurais, contribuições) ou filiação a outro regime de previdência (RPPS).</p> <p>Tratar-se apenas de informação para que o período na condição de segurado especial não seja computado automaticamente no sistema de benefícios.</p> <p>Não há tratamento a ser efetuado no período referente a condição de segurado especial. Dessa forma, o tratamento no CNIS, caso devido, deverá ser realizado nos outros períodos.</p>   |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES E              | ACNISVR                   | Acerto realizado pelo INSS   | <p>Demonstra que foi efetuado acerto do vínculo pelo INSS no sistema CNISVR, sistema este que foi descontinuado.</p>   |

|             |                          |   |                    |  |   |
|-------------|--------------------------|---|--------------------|--|---|
| CsIndicador | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | IDT                | Indicador de Demanda de Natureza Trabalhista                                 | <p>O indicador IDT, atualmente, é disponibilizado no vínculo e nas parcelas de remunerações oriundas de GFIP 650 com tipo "MOVIMENTO", com características 0 e 3:</p> <p>Característica 0 - Indica que a GFIP 650 foi emitida em versão anterior à SEFIP 8.4 (10/2008), não sendo possível identificar o tipo de declaração a que se refere, se de reclamatória trabalhista, acordo, dissídio, convenção, etc.</p> <p>Característica 3 - É utilizada em GFIP 650 a partir da versão do SEFIP 8.4 (10/2008) para declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Reclamatórias Trabalhistas, cujo objeto da ação, refere-se apenas a diferenças remuneratórias, ou seja, a ação não trata de reconhecimento de vínculo empregatício.</p> <p>Não há impacto no reconhecimento do direito, uma vez que as remunerações com esse indicador não dependem de comprovação e apesar de serem apresentadas em parcelas distintas da parcela salarial normal no CNIS, são disponibilizadas somadas para os sistemas de benefícios.</p> <p>Observações:</p> <p>1) As remunerações informadas por GFIP 650 com as características 5 (Declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Acordos Coletivos), 6 (Declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Dissídios Coletivos), e 7 (Declaração à Previdência referente às verbas pagas em decorrência de Convenções Coletivas) passaram a ser apresentadas com indicador específico IREM-ACD (Remuneração possui parcela de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo).</p> <p>2) As informações constantes da GFIP 650 com características iguais a 1 (verbas pagas em decorrência de Leis de Anistia), 4 (verbas pagas em decorrência de Reclamatórias Trabalhistas, cujo objeto da ação, trata, também, de reconhecimento de vínculo empregatício) e 8 (às verbas pagas em decorrência de conciliação resultante da mediação pela Comissão de Conciliação Prévia ou pelo Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista) são marcadas como GFIP INFORMATIVA e não são consideradas automaticamente, pois pressupõem reconhecimento de vínculo ou outro tipo de ação e comprovação por parte do INSS.</p> |
| CsIndicador | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | IEAN               | Exposição a agente nocivo informada pelo empregador, passível de comprovação | <p>Indica um possível enquadramento para fins de aposentadoria especial, em razão da informação pelo empregador da contribuição a que se refere o art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. O fato de exibir o indicador não implica em conversão automática, nem dispensa a análise administrativa e técnica da atividade especial.</p>  |
| CsIndicador | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | IREM-ACD           | Remuneração possui parcela de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo         | <p>Em consulta ao Painel do Cidadão verifica-se, na relação previdenciária, que será apresentado o indicador "IREM-INDPEND", sendo que ao clicar no ícone "Detalhar", e em sequência na aba "Parcelas de Remunerações", é apresentado o indicador "IREM-ACD" na remuneração proveniente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.</p> <p>Já na aba "Remunerações" do Painel do Cidadão, o valor da remuneração proveniente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo já aparece somado ao da remuneração normal, visto que as remunerações com o indicador "IREM-ACD" não dependem de comprovação para fins de disponibilização ao sistema de benefícios.</p> <p>Na consulta "Extrato para SIBE", da mesma forma, na relação previdenciária será apresentado o indicador "IREM-INDPEND" e clicando no ícone de "Remunerações" é possível observar as parcelas que compõem a remuneração, sendo que a parcela proveniente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo apresentará o indicador "IREM-ACD".</p>   |
| CsIndicador | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | IREM-INDPEND       | Remunerações com indicadores/pendência                                       | <p>Seria um indicador aplicado na Relação Previdenciária, exceto no tipo Período Contribuição Consolidado, que tem a finalidade de sinalizar que existe remuneração que contém indicador de alerta ou pendência diferente dos indicadores da Emenda constitucional nº 103, de 2019.</p> <p>A remuneração que contém indicador de alerta não necessita de tratamento e é disponibilizada automaticamente para os sistemas de benefícios. Para a remuneração que possui indicador de pendência será possível verificar, no detalhamento desta, o indicador correspondente à inconsistência detectada, cujo tratamento deverá observar a respectiva previsão normativa.</p>  |
| CsIndicador | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | IREM-PARC-CEDIDO   | Remuneração possui parcela de remuneração decorrente de Trabalhador Cedido   | <p>É um indicador aplicado na remuneração, para demonstrar que esta é oriunda de cessão/requisição de trabalhador, visualizado quando são detalhadas as remunerações atreladas ao vínculo de origem do trabalhador cedido.</p> <p>De forma semelhante ao que ocorre nos vínculos com admissão por transferência, no detalhamento do vínculo é possível visualizar os períodos em que o trabalhador esteve à serviço da empresa cedente ou da empresa cessionária.</p>   |
| CsIndicador | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | IREM-PARC-DIR-SIND | Remuneração possui parcela de remuneração decorrente de Dirigente Sindical   | <p>É um indicador aplicado na remuneração, para demonstrar que esta é oriunda de exercício de mandato sindical, visualizado quando detalhamos as remunerações atreladas ao vínculo de origem do trabalhador afastado.</p> <p>De forma semelhante ao que ocorre nos vínculos com admissão por transferência, no detalhamento do vínculo é possível visualizar os períodos em que o trabalhador esteve à serviço do sindicato.</p>  |

|             |                       |   |                             |  |  |
|-------------|-----------------------|---|-----------------------------|--|--|
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IREM-PERQRT                 | Remuneração em período de quarentena   | É um indicador aplicado na remuneração de uma relação trabalhista para demonstrar que se trata de competência de quarentena remunerada de trabalhador desligado.   |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IREM-RECL-TRAB              | Remuneração possui parcela de reclamatória trabalhista   | Indicador aplicado na remuneração para demonstrar que a parcela é oriunda de reclamatória trabalhista. Não há impacto no reconhecimento de direito, uma vez a reclamatória trabalhista que versa exclusivamente sobre verbas remuneratórias não necessita de documentos comprobatórios.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IREM-TRAB-INTERM            | Remuneração relacionada a Trabalho Intermitente  | Indicador aplicado na remuneração da relação trabalhista para demonstrar que a parcela se refere a trabalho intermitente. Para que seja aplicado o indicador IREM-TRAB-INTERM, a competência de remuneração deve estar coberta por:<br>- período de Convocatória (Evento S-2260) para informações enviadas até a versão 2.5 do leiaute do eSocial;<br>- quantidade de dias trabalhados do intermitente no mês (campo "qtdDiasInterm" do Evento S-1200) para informações enviadas até a versão 2.5 do leiaute do eSocial;<br>- dias trabalhados do intermitente no mês (campo "dia" do Evento S-1200) para informações enviadas a partir da versão 1.0 do leiaute do eSocial; ou<br>- período compreendido entre as datas registradas por meio dos códigos de movimentação T1 e T2 da GFIP. |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IREM-TRAB-VERDE-AMARELO     | Indicador remunerações pertencentes aos Vínculo que possui algum período de categoria relacionada a carteira verde amarela | Indicador na remuneração que esteja contida em período de vínculo com Contrato de Trabalho Verde Amarelo. Observação: o Contrato de Trabalho Verde Amarelo foi instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que vigorou até 18 de agosto de 2020, de acordo com Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 127, de 28 de setembro de 2020.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-AGRUP-VINC             | Indicador de Vínculo Trabalhista gerado pelo Serviço de agrupamento de vínculos  | Indicador aplicado na relação trabalhista para demonstrar que o vínculo é resultado de agrupamento de vínculos efetuado pelo INSS por meio do SERVIÇO CNIS no GET.   |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-AGRUP-VINC-PART        | Indicador que marca o vínculo que foi alvo do Serviço de agrupamento de vínculos   | Este indicador é visualizado em vínculo que tenha participado de agrupamento ao detalhar o vínculo agrupador (resultante do agrupamento). O vínculo agrupador recebe o indicador IVIN-AGRUP-VINC.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-JORN-DIFERENCIADA      | Vínculo possui regime de jornada diferenciada  | O indicador é aplicado na relação previdenciária quando o vínculo possui jornada de trabalho menor que 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme informação contratual do campo "qtdHrsSem" do evento S-2200 ou S-2206 enviado pelo empregador no eSocial. O indicador IVIN-JORN-DIFERENCIADA é somente um alerta no vínculo e não exige nenhum tratamento no CNIS.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-POSSUI-REG-PRELIM      | Indicador que informa que a Relação Trabalhista possui um registro preliminar informado anteriormente em eSocial           | Indicador aplicado na relação previdenciária para demonstrar que o vínculo existente no CNIS possuiu anteriormente um evento S-2190 do eSocial (Registro Preliminar de Trabalhador) e que agora possui evento S-2200 ou S-2300 informado para o vínculo. Esse indicador tem o objetivo de diferenciar os vínculos que tiveram o registro preliminar daqueles que somente tiveram o evento de registro normal (S-2200 ou S-2300). O indicador IVIN-POSSUI-REG-PRELIM é somente um alerta no vínculo e não exige nenhum tratamento no CNIS.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-POSSUI-REM-TRAB-INTERM | Relação Trabalhista possui Remunerações de Trabalho Intermitente   | Indicador de que a relação trabalhista possui remunerações de trabalho intermitente. Ou seja, no vínculo é apresentado esse indicador quando existir remuneração informada de trabalho intermitente, mesmo que a remuneração esteja dentro ou fora do período de convocatória ou de trabalho do intermitente.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-POSSUI-REM-TRANS       | Vínculo possui remuneração que foi transferida para este por Cessionário de Dirigente Sindical ou Trabalhador Cedido       | Trata-se de indicador que demonstra a presença de remuneração informada por cessionário na composição do período remuneratório do vínculo de origem (cedente). Isso não altera em nada a composição das informações do vínculo e das remunerações, mas somente esclarece em qual estabelecimento/empresa/órgão a remuneração está sendo informada, com a vinculação da contribuição ao regime de origem do trabalhador.  |

|             |                       |   |                         |   |  |
|-------------|-----------------------|---|-------------------------|---|--|
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-REG-PRELIM         | Indicador que informa que a Relação Trabalhista é um registro preliminar de vínculo informado eSocial   | Indicador aplicado na relação previdenciária para demonstrar que o vínculo existente no CNIS é oriundo de um registro trabalhista preliminar informado por meio do evento S-2190 do eSocial.<br>Quando o empregador/contratante transmitir o evento S-2200 ou S-2300, a relação previdenciária no Extrato CNIS passará a apresentar o indicador IVIN-POSSUI-REG-PRELIM, que aponta que a relação trabalhista existente no CNIS já possuiu um evento S-2190 (Registro Preliminar de Trabalhador) anterior e agora a relação previdenciária possui evento S-2200 ou S-2300. Esse indicador tem o objetivo de diferenciar os vínculos que tiveram o registro preliminar daqueles que somente tiveram o evento de registro normal (S-2200 ou S-2300).<br>É importante lembrar que enquanto o vínculo possuir somente o registro preliminar, ou seja, enquanto apresentar o indicador IVIN-REG-PRELIM no CNIS, o vínculo não conterà, por exemplo, informações de afastamento, o que impacta no reconhecimento de direitos a benefícios por incapacidade temporária.<br>Portanto, neste caso, deve ser solicitado que o empregador regularize a situação, enviando o evento S-2200, bem como o evento S-2230 (Afastamento Temporário) referente ao afastamento do trabalhador. Dessa forma, o vínculo será atualizado com o indicador IVIN-POSSUI-REG-PRELIM e com a informação do afastamento no detalhe da Relação Previdenciária no CNIS.<br>Por fim, cabe salientar que os indicadores IVIN-REG-PRELIM e IVIN-POSSUI-REG-PRELIM são somente informações de atenção no vínculo e não exigem nenhum tratamento no CNIS. |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-REINTEG            | Vínculo possui reintegração no último desligamento por 1- Reintegração por decisão judicial ou 3- Reversão de servidor público ou 4- Recondição de servidor público ou 5- Reinclusão de militar | Indicador aplicado para demonstrar que existe reintegração no último desligamento por:<br>1- Reintegração por decisão judicial ou<br>3- Reversão de servidor público ou<br>4- Recondição de servidor público ou<br>5- Reinclusão de militar.<br>Ao ser detalhado o vínculo, na tabela "Períodos de Reintegração", são apresentadas informações da data de rescisão, motivo da rescisão, data da reintegração, motivo da reintegração e data do efetivo retorno da reintegração.<br>Ainda, na tabela "Detalhe do Vínculo", os campos "Data de Rescisão" e "Causa de Rescisão" somente deverão constar preenchidos, quando for informado pelo empregador uma nova data e o motivo de desligamento do referido trabalhador.<br>Observação: os vínculos com o indicador IVIN-REINTEG não serão disponibilizados para os sistemas legados PRISMA e SABI, até que sejam realizados os ajustes necessários para que então sejam considerados somente os períodos devidos do vínculo.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-REINTEG-ANISTIA    | Indicador de Reintegração por Anistia Legal   | Indicador aplicado para demonstrar que existe reintegração por anistia legal no vínculo.<br>Os períodos de Anistiados (Leis de Anistias) informados pelo eSocial, apesar de serem tratados como reintegração, possuem características próprias de acordo com cada tipo de Anistia a ser aplicada.<br>Observação: Os vínculos com o indicador IVIN-REINTEG-ANISTIA não serão disponibilizados para os sistemas legados PRISMA e SABI, até que sejam realizados os ajustes necessários para que então sejam considerados somente os períodos devidos do vínculo.   |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-REINTEG-PARC       | Sentença trabalhista determinando reintegração do trabalhador e pagamento de remunerações de período parcial  | Indicador aplicado na relação trabalhista quando a reintegração é parcial. Nesse caso a data do efeito da reintegração não será o dia imediatamente posterior à data do desligamento informado anteriormente, podendo corresponder até/inclusive à data do efetivo retorno do trabalhador.   |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-REINTEG-TOT        | Sentença trabalhista determinando reintegração e pagamento de remunerações retroativas do período total   | Indicador aplicado na relação trabalhista quando a reintegração é total. Nesse caso à data do efeito da reintegração será o dia imediatamente posterior à data do desligamento informado anteriormente.  |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-TRAB-INTERM        | Indicador de Vínculo que possui informações de trabalho intermitente  | Indicador aplicado à relação previdenciária para demonstrar que o vínculo possui informações de contrato de trabalho intermitente.   |
| CsIndicador | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E | IVIN-TRAB-VERDE-AMARELO | Indicador de Vínculo que possua algum período de categoria(eSocial ou GFIP) relacionada a carteira verde amarela  | Indicador que o vínculo possui período com Contrato de Trabalho Verde Amarelo.<br>Observação: o Contrato de Trabalho Verde Amarelo foi instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que vigorou até 18 de agosto de 2020, de acordo com Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 127, de 28 de setembro de 2020.  |

III - INDICADORES DE ACERTO (CsAcerto):

| TIPO | GRUPO | SIGLA | DESCRIÇÃO | ESCLARECIMENTOS |
|------|-------|-------|-----------|-----------------|
|------|-------|-------|-----------|-----------------|

|          |                       |                |   |  |
|----------|-----------------------|----------------|---|--|
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-DEF        | Acerto Período Segurado Especial Deferido                         | Trata-se de indicador que demonstra o período de atividade de segurado especial autodeclarado que foi ratificado e incluído no CNIS.<br>Considerando o resultado da análise dos instrumentos ratificadores existentes, o período ratificado que foi cadastrado no CNIS pode não corresponder ao período total informado na autodeclaração.   |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-DEFJ       | Acerto Período Segurado Especial Deferido Judicial                | Trata de indicador que demonstra o período de atividade de segurado especial que foi incluído no CNIS em cumprimento a uma determinação judicial.  |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-DEFR       | Acerto Período Segurado Especial Deferido Recursal                | Trata de indicador que demonstra o período de atividade de segurado especial, que foi incluído no CNIS em cumprimento a uma determinação emanada em Acórdão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.<br>O período cadastrado por decisão recursal pode ser diferente do objeto do recurso uma vez que este poderá ser reconhecido parcialmente.   |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASEF-DEF       | Acerto Período Segurado Especial FUNAI Deferido                   | Trata-se de indicador que demonstra o período de atividade de segurado especial do indígena certificado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que foi incluído no CNIS através da funcionalidade CNISSEINTERNET.  |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASEF-DEFJ      | Acerto Período Segurado Especial FUNAI Deferido Judicial          | Trata-se de indicador que demonstra o período de atividade de segurado especial do indígena que foi incluído no CNIS através da funcionalidade CNISSEINTERNET, em cumprimento de determinação judicial.  |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-IND        | Acerto Período Segurado Especial Indeferido                       | Trata-se de indicador que demonstra o período de atividade de segurado especial autodeclarado e não ratificado, que foi incluído no CNIS.<br>Este indicador também será apresentado para o período migrado de base governamental Cadastros de Imóveis Rurais - CAFIR ou Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que foi excluído em razão do segurado declarar não ser segurado especial.<br>Em se tratando de período autodeclarado, o período não ratificado, que foi cadastrado no CNIS, pode não corresponder ao período total informado na autodeclaração. |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-INDR       | Acerto Período Segurado Especial Indeferido Recursal              | Trata de indicador que demonstra o período de atividade de segurado especial autodeclarado e anteriormente não ratificado, que foi incluído no CNIS em cumprimento de determinação emanada em Acórdão do CRPS.<br>O período cadastrado por decisão recursal pode ser diferente do objeto do recurso, uma vez que este poderá ser reconhecido parcialmente.   |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-NSE        | Acerto Período Não Segurado Especial                              | Trata de indicador que demonstra o período migrado de base governamental CAFIR ou RGP, que foi excluído por meio de Requerimento no CNIS, após análise e conclusão quanto à descaracterização da condição de segurado especial.<br>Períodos excluídos com esse motivo só poderão ser comprovados posteriormente mediante decisão judicial ou recursal.   |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-RNEG       | Acerto Período Segurado Especial Negativo Ratificado              | Trata de indicador que demonstra o período migrado de base governamental CAFIR ou RGP negativo (descaracterizado como segurado especial), que teve essa condição confirmada pelo segurado, de modo que o acerto foi realizado pelo servidor do INSS via Requerimento no CNIS.  |
| CsAcerto | SEGURADO ESPECIAL     | ASE-RPOS       | Acerto Período Segurado Especial Positivo Ratificado              | Trata de indicador que demonstra o período migrado de base governamental CAFIR ou RGP positivo (caracterizado como segurado especial), que teve essa condição confirmada pelo segurado, de modo que o acerto foi realizado pelo servidor do INSS via Requerimento no CNIS.   |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-IND     | Vínculo extemporâneo não confirmado pelo INSS                     | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi indeferido pelo INSS no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.  |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-INDJ    | Vínculo extemporâneo não confirmado por decisão judicial          | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi indeferido por decisão judicial no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.   |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-INDR    | Vínculo extemporâneo não confirmado por decisão recursal          | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi indeferido por decisão recursal no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.   |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-VP      | Vínculo extemporâneo confirmado parcialmente pelo INSS            | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi parcialmente deferido pelo INSS no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.   |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-VPR     | Vínculo extemporâneo confirmado parcialmente por decisão recursal | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi parcialmente deferido por decisão recursal no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.  |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-VPT     | Vínculo extemporâneo confirmado parcialmente por decisão judicial | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi parcialmente deferido por decisão judicial no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.  |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-VT      | Vínculo extemporâneo confirmado pelo INSS                         | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi totalmente deferido pelo INSS no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.   |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-VTJ     | Vínculo extemporâneo confirmado por decisão judicial              | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi totalmente deferido por decisão judicial no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.  |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AEXT-VTR     | Vínculo extemporâneo confirmado por decisão recursal              | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculo extemporâneo foi totalmente deferido por decisão recursal no Portal CNIS – Atualização VRCE/Requerimento/VRE.  |
| CsAcerto | VÍNCULOS REMUNERAÇÕES | E AVRC-AGPVINC | Acerto de Agrupamento de Vínculos                                 | Demonstra que foi executado o agrupamento de vínculos por meio do CNIS Serviços na interface com o Gerenciador de Tarefas - GET.   |

|          |                          |   |               |  |  |
|----------|--------------------------|---|---------------|--|--|
| CsAcerto | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | AVRC-DEF      | Acerto confirmado pelo INSS            | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculos foi deferido pelo INSS no Portal CNIS - Atualização VRCE/Requerimento/VRE.              |
| CsAcerto | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | AVRC-DEFJ     | Acerto confirmado por decisão judicial | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculos foi deferido por decisão judicial no Portal CNIS - Atualização VRCE/Requerimento/VRE.   |
| CsAcerto | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | AVRC-DEFR     | Acerto confirmado por decisão recursal | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculos foi deferido por decisão recursal no Portal CNIS - Atualização VRCE/Requerimento/VRE.   |
| CsAcerto | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | AVRC-DGPPVINC | Acerto de Desagrupamento de Vínculos   | Demonstra que foi desfeito, por meio do CNIS Serviços na interface com o GET, o agrupamento de vínculos anteriormente realizado.           |
| CsAcerto | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | AVRC-IND      | Acerto negado pelo INSS                | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculos foi indeferido pelo INSS no Portal CNIS - Atualização VRCE/Requerimento/VRE.            |
| CsAcerto | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | AVRC-INDJ     | Acerto negado por decisão judicial     | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculos foi indeferido por decisão judicial no Portal CNIS - Atualização VRCE/Requerimento/VRE. |
| CsAcerto | VÍNCULOS<br>REMUNERAÇÕES | E | AVRC-INDR     | Acerto negado por decisão recursal     | Demonstra que o requerimento de acerto de vínculos foi indeferido por decisão recursal no Portal CNIS - Atualização VRCE/Requerimento/VRE. |

Referência: Processo nº 35014.538728/2022-59

(DOU, 11.04.2024)

BOLT9141---WIN/INTER

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - FGTS DIGITAL - IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA - CONSIDERAÇÕES

EDITAL SIT Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, por meio do Edital SIT nº 3/2024, torna público o presente Edital para divulgar os procedimentos específicos a serem adotados na situação de contingência, nos termos Portaria MTE nº 240/2024 \*(V. Bol. 2005 - LT).

A situação de contingência será caracterizada pela impossibilidade de cumprimento das obrigações de recolhimento dos valores devidos de FGTS por meio das guias geradas na plataforma do FGTS Digital, em razão da indisponibilidade de quaisquer dos sistemas que o integram.

A situação de contingência poderá ser caracterizada pela impossibilidade:

- de geração das guias de recolhimento pelo FGTS Digital, em decorrência da indisponibilidade de quaisquer dos sistemas que o integram; ou
- de cumprimento das obrigações de recolhimento dos valores devidos de FGTS, em decorrência da inviabilidade de utilização de pagamentos PIX, instituído pelo Banco Central do Brasil.

O reconhecimento da situação de contingência será realizado mediante prévia comunicação da SIT após a verificação da ocorrência dos motivos justificadores, por meio da qual autorizará, inclusive, a utilização de ambientes distintos do FGTS Digital para recolhimento do FGTS.

A comunicação da autorização será veiculada nos seguintes canais oficiais: no Portal do FGTS Digital <www.gov.br/fgtsdigital>, no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>, cabendo ao usuário consultá-los e verificar se ocorreu qualquer orientação dessa natureza.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser modificado, no todo ou em parte, quer por decisão unilateral da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quer por motivo de interesse público, sem que implique direitos ou reclamação de qualquer natureza.

Consultora: Lélida Maria da Silva.

## ORIENTAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIA DO SISTEMA FGTS DIGITAL

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar os procedimentos específicos a serem adotados na situação de contingência, nos termos do artigo 4º, caput, IX e artigo 26, § 9º da Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.

A situação de contingência será caracterizada pela impossibilidade de cumprimento das obrigações de recolhimento dos valores devidos de FGTS por meio das guias geradas na plataforma do FGTS Digital, em razão da indisponibilidade de quaisquer dos sistemas que o integram.

A situação de contingência poderá ser caracterizada pela impossibilidade:

a) de geração das guias de recolhimento pelo FGTS Digital, em decorrência da indisponibilidade de quaisquer dos sistemas que o integram; ou

b) de cumprimento das obrigações de recolhimento dos valores devidos de FGTS, em decorrência da inviabilidade de utilização de pagamentos PIX, instituído pelo Banco Central do Brasil.

O reconhecimento da situação de contingência será realizado mediante prévia comunicação da SIT após a verificação da ocorrência dos motivos justificadores, por meio da qual autorizará, inclusive, a utilização de ambientes distintos do FGTS Digital para recolhimento do FGTS.

A comunicação da autorização será veiculada nos seguintes canais oficiais: no Portal do FGTS Digital < [www.gov.br/fgtsdigital](http://www.gov.br/fgtsdigital) >, no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>>, cabendo ao usuário consultá-los e verificar se ocorreu qualquer orientação dessa natureza.

Nas situações de contingência expressamente reconhecidas pela SIT, o Conectividade Social e os demais sistemas a ele integrados poderão ser utilizados em caráter excepcional para a geração das guias de FGTS mensal e rescisório.

O usuário deve manter os sistemas Conectividade Social e os demais sistemas a ele integrados instalados e atualizados, de modo a serem utilizados com maior presteza em caso de contingência devidamente autorizada.

A situação de contingência não afasta o dever de cumprimento das demais obrigações legais e normativas relativas ao FGTS.

A inobservância das disposições deste Edital por parte dos empregadores estará sujeita à imposição de multas e encargos pelo descumprimento das obrigações relativas ao FGTS.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser modificado, no todo ou em parte, quer por decisão unilateral da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quer por motivo de interesse público, sem que implique direitos ou reclamação de qualquer natureza.

O presente Edital produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

(DOU SEÇÃO 3 EDIÇÃO EXTRA A, 18.04.2024)

BOLT9146---WIN/INTER

*“Um homem de sucesso é aquele que cria uma parede com os tijolos que jogaram nele”*

*David Brinkley, jornalista*